

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte

Concorrência Pública nº 005/2016
Tipo: Empreitada por Menor Preço Global
Regida pela Resolução Senac nº 958/2012

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia objetivando a conservação e manutenção das pinturas das fachadas do Centro de Educação Profissional Senac Alecrim e Senac Zona Sul.

A modalidade licitatória é a Concorrência, o regime de contratação é o de empreitada por preço global, o tipo de licitação é o de menor preço e será regida pela Resolução nº 958/2012. Os Proponentes deverão ofertar uma única e indivisível proposta (envelopes nº 1 e nº 2).

1 – SESSÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E PARA PROPOSTA COMERCIAL, SEGUIDO DA ABERTURA DOS ENVELOPES REFERENTES À HABILITAÇÃO.

Às 9h (nove horas) do dia 29/09/2016, na Administração Regional do **Senac/RN**, situada na Rua São Tomé, nº 444, Centro, Natal/RN, CEP 59025-030, Sala 405-A.

2 – ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS.

Serão acolhidas até às 17h (dezessete horas) do dia 22/09/2016, no endereço citado acima, através de correspondência dirigida à Comissão de Licitação, em papel timbrado da empresa Proponente, devidamente assinado pelo responsável, por meio do e-mail cpl@rn.senac.br.

3 – SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO AS PROPOSTAS COMERCIAIS.

Serão abertos os envelopes das propostas comerciais dos Proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, em data e horário a ser informado pela Comissão às empresas participantes.

CONCORRÊNCIA Nº 005/2016 EDITAL Nº 025/2016

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte, torna público que se acha aberta a Concorrência Nº 005/2016, estando previsto o recebimento dos envelopes contendo os Documentos para Habilitação e Propostas Comerciais para as 9h (nove horas) do dia 29/09/2016, na Rua São Tomé, 444, Centro, Natal/RN, na presença obrigatória dos representantes credenciados das empresas interessadas.

SEÇÃO I. INSTRUÇÕES AOS PROPONENTES.

A. CONTEÚDO DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA.

1. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES.

1.1 O licitador responderá por escrito a todas as impugnações, sempre que essas solicitações forem recebidas até o 5º dia útil (considerando-se horas e dias úteis das 08hs às 17hs, de segunda-feira a sexta-feira) anterior ao prazo final para a entrega das propostas (envelopes nº 1 e nº 2). “Por escrito”, entende-se a comunicação por carta ou correio eletrônico. O Licitador responderá a todos os pedidos de esclarecimentos, feitos tempestivamente, até o 2º (segundo) dia útil anterior a data limite para a entrega das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), incluindo uma descrição das consultas realizadas sem identificar sua fonte, e enviará as respostas a todos os Proponentes que tiverem adquirido o Edital, diretamente do Licitador.

1.2 Os pedidos de esclarecimento ou impugnações referentes ao presente procedimento deverão ser enviados por escrito, via e-mail: cpl@rn.senac.br, correios ou entregues pessoalmente à Comissão de Licitação, localizada na Rua São Tomé, nº 444, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-030.

1.3 Caberá a Comissão de Licitação do Senac, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste Edital e pela Área Técnica, decidir sobre a petição no prazo de **até 3 (três) dias úteis**, contado de seu protocolo e recebimento (considerando-se horas e dias úteis das 08hs às 17hs, de segunda-feira a sexta-feira).

1.4 Acolhida a petição contra o ato convocatório, constatando-se que as alterações afetarão a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame, mediante comunicação no site <http://www.rn.senac.br/licitacoes>.

1.5 A Comissão de Licitação dará conhecimento das perguntas e respostas às demais Proponentes que retiraram este Edital, sem informar a identidade da Proponente consulente e de seu representante, mediante divulgação no <http://www.rn.senac.br/licitacoes> e/ou via e-mail.

1.5.1 Às Proponentes interessadas, cabe acessar assiduamente o site relacionado no item 1.4 e/ ou e-mail para tomarem conhecimento das perguntas e respostas e manterem-se atualizadas sobre esclarecimentos referentes a este Edital.

1.5.2 A Comissão de Licitação não se responsabilizará em responder qualquer solicitação de esclarecimentos fora do prazo estipulado no item 1.1.

1.6 Não sendo formulados esclarecimentos e/ ou informações, até a data estabelecida para o recebimento e abertura dos envelopes, pressupõe-se que todos os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos para permitir a perfeita apresentação das Propostas (envelopes nº 1 e nº 2), não cabendo, portanto, às Proponentes o direito de qualquer reclamação posterior, tais como alegações de desconhecimento e/ ou dúvidas sobre detalhamentos durante a execução dos serviços, implicando isto na plena aceitação, pelos interessados, das condições estabelecidas neste Edital.

1.7 As questões formuladas, bem como os seus esclarecimentos, passarão a integrar o presente Edital, independentemente de sua transcrição. Petições apresentadas fora do prazo serão desconsideradas.

2. ALTERAÇÃO DO EDITAL.

2.1 A qualquer tempo, antes da data limite estabelecida para a apresentação das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) contendo a documentação e a proposta de preços, o Licitador poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento solicitado por um possível Proponente, alterar, em qualquer momento antes do vencimento do prazo para a apresentação das propostas, os termos do Edital mediante a emissão de um adendo.

2.1.1 Nesta hipótese, o adendo será encaminhado, por escrito, a todos os adquirentes do Edital.

2.1.2 Nos casos em que a alteração do Edital signifique maior tempo para preparar as propostas ou altere a substancia da oferta, o Licitador informará aos interessados na licitação que o prazo de entrega das respectivas propostas (envelopes nº 1 e nº 2) será prorrogado a fim de dar aos possíveis Proponentes um prazo razoável para que possam levar em conta as alterações na preparação de suas propostas (envelopes nº 1 e nº 2).

3. OBJETO, MODALIDADE, REGIME E TIPO DE LICITAÇÃO.

3.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia visando a conservação e manutenção das pinturas das fachadas do Centro de Educação Profissional Senac Alecrim, localizado na Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 556, Alecrim, Natal/RN, CEP 59030-350, e Centro de Educação Profissional Senac Zona Sul, localizado na Av. Ayrton Senna, 1362, Neópolis, Natal/RN, CEP 59088-100.

3.2 A modalidade licitatória é a Concorrência, o regime de contratação é o de empreitada por preço global e o tipo de licitação é o de menor preço. Os Proponentes deverão ofertar uma única e indivisível proposta (envelopes nº 1 e nº 2).

3.3 A Pasta Técnica contendo o instrumento convocatório (Edital) estará à disposição dos interessados, para informações e/ ou consultas, a partir do dia 14/09/2016, Sala 405-A, do Instaurador, no endereço localizado na Rua São Tomé, 444, Cidade Alta, Natal/RN, Sala 405-A, CEP 59025-030, e

será entregue em mídia digital (CD-ROM ou *pen drive*) ou cadastrando-se no site do **Senac**, sendo disponibilizados os arquivos por meio de link.

3.4 É responsabilidade do Proponente examinar todas as instruções, formulários e termos do Edital de Concorrência, seus modelos, anexos e demais documentos licitatórios, bem como suas emendas, e fornecer toda a informação ou documentação solicitada no Edital e nos demais documentos licitatórios.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 O prazo de execução dos serviços, objeto da presente licitação, é de 90 (noventa) dias corridos.

4.2 O prazo de execução dos serviços será contado a partir do 10º (décimo) dia útil após a data de assinatura do contrato.

4.3 O prazo de execução dos serviços poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante, mediante Termo Aditivo, em conformidade com as disposições contratuais.

4.4 A alteração do prazo de execução será julgada pelo Contratante após a constatação da necessidade da sua ocorrência.

4.5 Após a aceitação dos motivos de alteração do prazo de execução pelo Contratante, poderá haver acordo entre as partes para uma **eventual** prorrogação do contrato.

5. CAPITAL SOCIAL.

5.1 O Capital Social do Proponente deverá ser de, no mínimo, R\$ 6.250,98 (seis mil duzentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos).

6. PREÇO GLOBAL MÁXIMO E DOTAÇÃO.

6.1 O preço global máximo a ser pago pelo **Senac** para a totalidade dos serviços expressos no objeto deste Edital é de R\$ 62.509,81 (sessenta e dois mil quinhentos e nove reais e oitenta e um centavos).

6.2 As despesas decorrentes da contratação dos serviços especificados no item 3.1, objeto desta licitação, correrão por conta de verba específica do **Senac**.

7. CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES.

7.1 Para participar deste certame, o representante do Proponente apresentará à Comissão de Licitação o documento que o credencia, juntamente com seu documento de identidade de fé pública, no ato programado para a entrega das Propostas (envelopes nº 1 e nº 2).

7.1.1 **Tratando-se de representante legal da empresa**, deverá apresentar o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrados na junta Comercial ou,

tratando-se de sociedades civis, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, **os quais deverão estar autenticados**;

7.1.2 **Tratando-se de procurador**, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, firmar declarações, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame, conforme modelo de credenciamento (**Modelo nº 1**), **devendo o instrumento particular possuir firma reconhecida**, exceto se os poderes forem outorgados a Advogado (a), **acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados no item anterior, que comprove os poderes do mandatário para a outorga**;

7.1.3 O representante legal da empresa e o procurador deverão identificar-se, **exibindo** documento oficial que contenha foto.

7.2 A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar da licitação, mas ele ficará impedido de praticar qualquer ato durante o procedimento licitatório.

7.3 A documentação apresentada na primeira sessão de recepção e abertura das Propostas credencia o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer do processo licitatório, deverá ser apresentado novo credenciamento.

7.4 Será admitido apenas um representante para cada Proponente credenciado e cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

7.5 A não apresentação ou incorreção dos documentos de credenciamento acarretará o não reconhecimento do representante do Proponente, ficando o mesmo impedido de atuar nos procedimentos do presente certame, embora não seja negado à empresa o direito de participar da licitação.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, ATOS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO.

8.1 Poderá participar da presente licitação:

8.1.1 Empresa de engenharia do ramo, devidamente constituída e operando conforme a legislação vigente;

8.1.2 Proponente com capital social integralizado e registrado na forma da lei, no valor igual ou superior ao fixado no item 5.1.

a) A comprovação deverá ser relativa à data limite estabelecida para a apresentação das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), na forma da lei, admitida a atualização do capital social, pelo Proponente, para esta data através de índices oficiais.

8.1.3 O Proponente não deverá ter conflito de interesses. O Proponente fará prevalecer os interesses do Instaurador, sem considerar trabalhos futuros e evitando conflitos com seus próprios interesses. Os Proponentes não se habilitarão/ classificarão para qualquer trabalho que esteja em

conflito com suas obrigações anteriores ou atuais com outros clientes ou que possam colocá-los numa posição de não atender os interesses do Licitador;

8.2 Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação:

8.2.1 Empresa que faz parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente pode apresentar uma única proposta, sob pena de rejeição de todas essas propostas. Considera-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico as empresas que tenha diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependem ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

8.2.2 Propostas vinculadas ao Licitador, empregados ou dirigente do **Senac** ou responsável pela licitação ou membros da Comissão de Licitação;

8.2.3 Nos casos dos subitens acima, não se considera apenas a sociedade, mas o conjunto empresarial ao qual o Proponente pertence, abrangendo a *holding* e suas subsidiárias;

8.2.4 Empresas expressamente declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal e/ ou suspensão do direito de licitar e as impedidas de contratar e licitar, no prazo e nas condições da suspensão e do impedimento, pelo Licitador, por qualquer dos integrantes do Sistema S (Sesc, Senai, Sesi, Sebrae, Senar, Senat, Sest etc.) ou por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal, bem como aquelas que estiverem em regime de falência, dissolução ou liquidação;

8.2.5 Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição e/ ou empresas consorciadas na mesma licitação, através de mais de um consórcio ou isoladamente;

8.2.6 Empresa declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas de corrupção, fraudes e antiéticas, elencadas abaixo, tanto durante o processo licitatório, como durante a execução do contrato, conforme item 8.4.

8.2.7 Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

8.2.8 Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Concorrência;

8.2.9 Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

8.2.10 Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

8.2.11 Cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 12.690/2012.

8.3 Não serão aceitas propostas distintas da mesma empresa. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto ao **Senac**, sob pena de exclusão sumária das Proponentes representadas.

8.4 **Definições de práticas corruptas: suborno, extorsão ou coação, fraude e conluio.**

8.4.1 O Licitador/ Contratante exige que as Proponentes, os fornecedores, empreiteiros e consultores observem os mais altos padrões éticos durante o processo de licitação e execução de um contrato. As definições relacionadas abaixo das atividades que constituem práticas corruptas são as mais comuns, porém não são as únicas. Por esta razão, o Licitador/ Contratante considerará, de acordo com o procedimento estabelecido, quaisquer reclamações alegando atos de natureza semelhante àqueles que envolvam práticas corruptas.

a) **Suborno**

Oferta, entrega, recebimento ou solicitação indevida de qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de licitação, contratação ou a execução dos contratos correspondentes.

b) **Extorsão ou coação**

Tentativa de influenciar, por meio de ameaça de dano à pessoa, à sua reputação ou à sua propriedade, o processo de licitação, contratação ou a execução dos contratos correspondentes.

c) **Fraude**

Falsificação de informação ou ocultação de dados ou fatos com o propósito de influenciar o processo de licitação, contratação ou a execução dos contratos correspondentes.

d) **Conluio**

Acordo entre as Proponentes destinado a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

8.5 **Medidas que o Licitador/ Contratante pode tomar.**

8.5.1 Se, de acordo com o procedimento administrativo do Licitador/ Contratante, ficar comprovado que um funcionário ou quem atue em seu lugar e/ ou uma Proponente durante o processo de licitação, contratação ou a execução dos contratos correspondentes incorrer em práticas corruptas, o Licitador/ Contratante poderá:

a) Rejeitar qualquer proposta de adjudicação relacionada com o respectivo processo de licitação ou contratação;

b) Declarar uma firma e/ ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas inelegíveis, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos advindos do Contratante;

c) Tomar as providências legais cabíveis.

B. PREPARAÇÃO DA PROPOSTA.

9. CUSTO DE PREPARAÇÃO DA PROPOSTA.

9.1 O Proponente arcará com todos os custos diretos e indiretos relacionados com a preparação e apresentação de sua proposta (envelopes nº 1 e nº 2). O Licitador não estará sujeito nem será responsável em nenhuma hipótese por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de licitação, da seleção ou da contratação.

10. IDIOMA DA PROPOSTA.

10.1 A proposta (envelopes nº 1 e nº 2), assim como toda a correspondência e os documentos relacionados com a licitação trocados entre o Proponente e o Licitador/ Contratante, deverá ser redigida em Língua Portuguesa. Os documentos de suporte e material impresso que fazem parte da proposta (envelopes nº 1 e nº 2) podem estar em outro idioma, desde que os parágrafos pertinentes estejam acompanhados de uma tradução fidedigna para a Língua Portuguesa, por tradutor oficial juramentado.

11. ELEMENTOS INSTRUTORES.

11.1 Faz parte integrante deste Edital os seguintes elementos instrutores, bem como quaisquer adendos posteriores emitidos de acordo com o estabelecido neste instrumento:

- Carta Credencial (Modelo nº 1)
- Atestado de Visita (Modelo nº 2)
- Declaração de Responsabilidade Técnica (Modelo nº 3)
- Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes e Condições de Fraude (Modelo nº 4)
- Declaração quanto ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Modelo nº 5)
- Carta Proposta de Preços (Modelo nº 6)
- Planilha Orçamentária (Modelo nº 7)
- Minuta de Contrato de Empreitada (Modelo nº 8)
- Condições Gerais do Contrato (Modelo nº 9)
- Termo de Referência (Anexo I)

12. DOCUMENTOS QUE COMPÕEM A PROPOSTA.

12.1 O Proponente deverá apresentar a sua documentação, conforme estabelecem os subitens abaixo, em dois envelopes individualizados devidamente fechados e inviolados, a saber:

12.1.1 Habilitação Preliminar:

12.1.1.1 No envelope nº 1 – Habilitação Preliminar – devidamente fechado e inviolado, deverão estar inseridos os documentos abaixo relacionados, apresentado em original ou em cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não

superior a 60 (sessenta) dias da data limite estabelecida para apresentação das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), exceto para os documentos de letra “a” a “d” do subitem 12.1.1.2, letra “d” do subitem 12.1.1.4 e letra “b” do subitem 12.1.1.5.

12.1.1.2 Regularidade Jurídica:

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto, contrato social em vigor devidamente registrado (cuja atividade da empresa seja compatível com o que é exigido no objeto licitado) ou contrato social consolidado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de eleição de seus administradores. **Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;**
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Relação dos nomes e cargos dos diretores e/ ou representantes legais do Proponente para agir sob o contrato

12.1.1.3 **Regularidade Fiscal:** A exigência da documentação relativa a regularidade fiscal tem como finalidade comprovar a conformidade perante as leis fiscais e consistirá em:

- a) Prova de inscrição do Proponente no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Negativa de Débitos – CND, para com a Seguridade Social – INSS (ou Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05/09/2014);
- c) Certificado de Regularidade de Situação – CRS para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do [Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- e) Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, sendo:
 - (i) **Fazenda Federal** – Certidão Conjunta Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Receita Federal do Brasil – RFB (ou Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05/09/2014);

- (ii) **Fazenda Estadual** – Certidão de Regularidade de Débito de Tributos Estaduais, do Estado onde o Proponente mantém sua sede, podendo ser apresentados certidões que tenham sido expedidas de forma genérica, abarcando todos os tributos, ou ainda de forma específica desde que seja contemplado o referido tributo;
- (iii) **Fazenda Municipal** – Certidão de Regularidade de Tributos Municipais do domicílio ou sede do Proponente que comprove a inexistência de débito com ISSQN, podendo ser apresentadas certidões que tenham sido expedidas de forma genérica, abarcando todos os tributos, ou ainda de forma específica desde que seja contemplado o referido tributo.

12.1.1.4 **Qualificação Técnica:** A exigência da documentação relativa à qualificação técnica tem como finalidade comprovar a capacidade técnica teórica e prática, para atender qualitativa e quantitativamente ao exigido e limitar-se-á:

- a) Prova de registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
 - (i) No caso da empresa licitante ou responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Rio Grande do Norte, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional por ocasião da assinatura do Contrato.
- b) Atestado de Visita (Modelo nº 2). O Proponente deverá visitar e examinar o local dos serviços e os seus arredores e obter para si, sob sua própria responsabilidade e risco, toda a informação necessária para o preparo de sua proposta:
 - (i) Todos os custos associados com a visita ao local do objeto da licitação e seus arredores serão arcados integralmente pelo próprio Proponente;
 - (ii) O Proponente e qualquer dos seus empregados ou agentes com a finalidade de proceder a visita e inspeção, isentarão e indenizarão o Licitador, seus empregados ou agentes de toda a responsabilidade decorrente dessa visita. O Proponente será responsável por danos pessoais (fatais ou não), perdas ou prejuízos materiais e qualquer outra perda, dano custos e despesas causadas, os quais não teriam ocorrido senão pelo exercício dessa visita e inspeção;
 - (iii) A visita precisa ser previamente agendada, junto ao **Senac**, por meio do telefone (84) 4005-1017.
- c) Comprovação do Proponente possuir capacitação técnico operacional mediante o fornecimento de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica de execução de serviço de engenharia que comprove a aptidão do Proponente em atividade pertinente e compatível (entende-se por atividade pertinente e compatível qualquer atividade similar à relacionada ao objeto, devendo o Proponente demonstrar já ter executado serviço similar ao objeto em licitação) em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação. O(s) mesmo (s)

deverá(ão) ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente registrado(s) no CREA ou CAU:

- (i) A comprovação de aptidão poderá ser comprovada através de certidões ou atestados de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Entende-se por serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, qualquer serviço, cujo grau de complexidade, tanto do aspecto técnico quanto administrativo, é igual ou superior ao dos serviços objeto da licitação.
- (ii) O atestado ou declaração apresentado deverá comprovar, no mínimo:
 - Execução de pintura em área de, no mínimo, 994m² (novecentos e noventa e quatro metros quadrados) em edificação.
- d) Comprovação de o Proponente possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional(is) de nível superior, engenheiro ou arquiteto, reconhecido(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, detentor(es) de atestado(s) ou declaração(ões) de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes ao objeto desta licitação.
 - (i) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar devidamente(s) registrado(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região onde os serviços foram executados;
 - (ii) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica do(s) profissional(is) deverá(ão) estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, expedida(s) pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, da região onde os serviços foram executados, comprovando, para pessoa jurídica de direito público ou privado, que não o próprio Proponente (CNPJ diferente), os serviço(s) relativo(s) a execução de pintura em edificação;
 - (iii) É vedada, sob pena de não habilitação, a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de um Proponente.
- e) Indicação de preposto de nível superior ou outro devidamente reconhecido pelo CREA/CAU com experiência comprovada em serviços similares, mencionando o nome, profissão e número do CREA/CAU. O mesmo deverá permanecer em tempo integral nos serviços e ser o contato entre a Contratada e o Contratante e a Fiscalização;
- f) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Proponente na alínea “d”, acima, para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional e o preposto indicado na letra “e” deverá(ão) participar da execução dos serviços, objeto da licitação até o seu recebimento

definitivo. O(s) mesmo(s) não poderá(ão) ser substituído(s) sem expressa autorização do Contratante;

g) Comprovação de vínculo empregatício entre o(s) profissional(is), elecando(s) na letra “d” e “e” e o Proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro da empresa ou mediante apresentação de contrato firmado entre o responsável técnico e/ou preposto e o Proponente ou mediante contrato de prestação de serviço devidamente registrado no CREA/ CAU. Para dirigente ou sócio de empresa, tal comprovação poderá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou contrato social;

h) No caso de dois ou mais Proponentes apresentarem atestados de um mesmo profissional, ambos serão inabilitados;

i) Os atestados apresentados deverão ser de execução de serviços, com sua Anotação de Responsabilidade Técnica – ART/ Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou Certidão do CREA/ CAU reunindo informações conjuntas de mais de uma ART/ RRT. Não serão consideradas as informações a respeito de fiscalização, coordenação, supervisão, direção de serviços ou qualquer outra designação.

j) Declaração indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução do objeto desta licitação.

(i) O responsável técnico indicado deverá ser o mesmo dos atestados ou declarações de capacidade técnico-profissional apresentados.

12.1.1.5 Qualificação Econômico-financeira.

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2016), ou balanço de abertura, no caso de empresa recém-constituída (já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial) que comprovem a boa situação financeira da empresa (art. nº 176 da Lei nº 6.404/76), sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

(i) O balanço patrimonial consolidado deverá estar assinado pelo representante legal da empresa e por contador devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

(ii) A boa situação financeira do Proponente será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

$$SG = \text{Ativo Total} / (PC + ELP)$$

$$LC = AC / PC$$

onde:

AC – ativo circulante

PC – passivo circulante

RLP – realizável a longo prazo

ELP – exigível a longo prazo

(iii) O Proponente que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1, em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital mínimo equivalente a 1% do valor máximo citado no item 6.1.

b) Prova de capital registrado e integralizado no valor mínimo de R\$ 6.250,98 (seis mil duzentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos) que corresponde a 10% do valor máximo da verba alocada pelo Senac expressa no item 6.1, considerando no máximo 90 dias anteriores à publicação do aviso no Diário Oficial da União.

c) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.1.1.6 Outros Documentos Específicos.

a) Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação e conhecimento das condições de fraude e corrupção (Modelo nº 4);

b) Declaração, sob as penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos (Modelo nº 5);

12.1.2 Proposta de Preços.

12.1.2.1 No envelope nº 2 – Proposta de Preços – devidamente fechado e inviolado, deverão estar inseridos os documentos abaixo relacionados, ordenados em 1 (um) só envelope (invólucro).

12.1.2.2 Carta-Proposta de Preços.

a) A Carta-Proposta de Preços (Modelo nº 6) deverá ser apresentada impressa por computador, sem rasura e entrelinhas. A Carta-Proposta de Preços deverá ser elaborada considerando-se que o objeto da licitação será executado pelo regime de empreitada por preço global e tipo menor preço.

b) Em casos excepcionais, previamente à expiração do prazo original de validade da proposta, o Licitador poderá solicitar aos Proponentes uma prorrogação específica no prazo de validade. A solicitação e as respostas deverão ser formuladas por escrito. No caso do Proponente recusar-se a estender o prazo de validade de sua proposta, esta será rejeitada.

Caso o Proponente concorde com a dilação do prazo solicitado, não será permitido modificar a respectiva proposta, nem ser motivo para arguir futuramente qualquer alteração de preços.

- c) Cada Proponente deverá apresentar somente uma única Carta-Proposta de Preços.
- d) A Carta-Proposta de Preços deverá ser subscrita por representante legal, mencionando explicitamente o nome e o número do RG, concorde letra “f” do item 12.1.1.2.

12.1.2.3 Planilha Orçamentária.

- a) O Proponente deverá apresentar Planilha Orçamentária (Modelo nº 7), impressa por computador, sem rasura e entrelinhas, e deverá conter:
 - (i) No mínimo a razão social do Proponente, endereço completo, telefone, CNPJ e e-mail;
 - (ii) O número do Edital de Concorrência e sigla do Licitador;
 - (iii) A data;
 - (iv) A discriminação dos serviços, unidades de medida, quantidades, preços unitários, preços subtotais e preço global;
 - (v) O nome, número do registro no CREA/ CAU e a assinatura do profissional legalmente habilitado. É opcional apor o nome, o número do RG e assinatura do responsável legal do Proponente.
- b) O Proponente deverá preencher a Planilha Orçamentária relacionando os serviços, as unidades, as quantidades, os preço unitários, os preços subtotais e o preço global.
- c) Quantidades:
 - (i) As quantidades indicadas pelo Licitador deverão ser relacionadas na Planilha Orçamentária (Modelo nº 7) na coluna “Quantidade”. O Proponente deverá preparar sua proposta com base nas especificações técnicas fornecidas pelo Licitador, não podendo o mesmo arguir omissões, enganos, erros ou outros fatores para alterar as quantidades em sua proposta, após o recebimento das propostas pela Comissão de Licitação. O Proponente não poderá incluir, subtrair ou alterar os serviços, unidades e quantidades relacionados no Planilha, sob pena de desclassificação;
- d) Preços Unitários:
 - (i) Os preço unitários propostos deverão ser relacionados na Planilha Orçamentária (Modelo nº 7) na coluna “Preço Unitário” e deverão ser apresentados para cada serviço, conforme Planilha, com nas especificações técnicas fornecidas pelo Licitador;
 - (ii) Deverão estar incluídos nos preços unitários: materiais, equipamentos, ferramentas, instrumentos, mão de obra, dissídios coletivos, seguros em geral, encargos de legislação social, comercial, trabalhista, previdenciária, infortúnio de trabalho, tributos,

taxas, administração, lucro e quaisquer outras despesas necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento dos serviços.

12.1.3 Disposições Referentes à Proposta de Preços:

12.1.3.1 Nenhuma reivindicação, por parte do Proponente, para pagamento adicional, será considerada se decorrer de erro ou má interpretação pelo mesmo, do objeto do Edital e das especificações técnicas.

12.1.3.2 As marcas e tipo de produtos citados nas especificações que integram este Edital, são protótipos comerciais que servem exclusivamente para indicar o tipo de material a empregar. Portanto, serão aceitos materiais com qualidade, características e tipo equivalente ou similar. Sua substituição, em qualquer circunstância, obrigatoriamente, deverá ser submetida à aprovação prévia da fiscalização, que poderá aceitar ou rechaçar a substituição.

12.2 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do Proponente, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.3 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

C. APRESENTAÇÃO E ENTREGA DAS PROPOSTAS.

13. APRESENTAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.

13.1 O Proponente deverá apresentar à Comissão de Licitação dois envelopes individualizados, que compõem a proposta, devidamente identificados, fechados e inviolados, contendo obrigatoriamente em sua face externa e frontal:

HABILITAÇÃO PRELIMINAR – ENVELOPE Nº 1
CONCORRÊNCIA Nº 005/2016 – SENAC
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE, E-MAIL E O RESPECTIVO CNPJ

PROPOSTA DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 02
CONCORRÊNCIA Nº 005/2016 – SENAC
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE, E-MAIL E O RESPECTIVO CNPJ

13.2 Os envelopes que não estiverem fechados e identificados, conforme as instruções acima, não serão aceitos pela Comissão de Licitação, sendo devolvidos aos respectivos Proponentes para o correto fechamento e identificação dos mesmos, salvo quando não for possível identificar ou localizar o

destinatário, não sendo neste caso considerado o envelope, o que acarretará na conseqüente inabilitação do Proponente.

13.3 A apresentação da proposta (envelopes nº 1 e nº 2) pelo Proponente será considerada como evidência de que o mesmo examinou completamente todos os documentos da licitação, que os comparou entre si e que obteve todas as informações necessárias e satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso.

13.4 A proposta (envelopes nº 1 e nº 2) poderá ser entregue, diretamente pelo Proponente, à Comissão de Licitação ou enviada pelo correio ou outro serviço de entrega. Entretanto, a Comissão de Licitação não será responsável por qualquer perda de proposta (envelopes nº 1 e nº 2) enviada pelo correio ou outro serviço de entrega ou pelo atraso na entrega da mesma à Comissão de Licitação, ainda que entregue nas dependências do Senac.

a) O Proponente poderá modificar ou retirar sua proposta (envelopes nº 1 e nº 2) após a entrega, desde que a comunicação, por escrito, da modificação ou retirada, seja recebida pela Comissão de Licitação antes da data e horário limite estabelecido para apresentação das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), conforme reza o item 16.

14. DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

14.1 As propostas (envelopes nº 1 e nº 2), devidamente fechadas e invioladas de cada Proponente, serão recebidas pela Comissão de Licitação no local, até o horário e data fixados no preâmbulo do Edital ou nos adendos, esclarecimentos, erratas ou modificações que alterem a data previamente estabelecida. A Comissão de Licitação rubricará, juntamente com os representantes dos Proponentes, que assim o desejarem, o envelope nº 2, que contém a Proposta de Preços, e procederá à abertura do envelope nº 1, que contém a documentação que será submetida ao exame da Comissão de Licitação e dos Proponentes interessados.

14.2 O Licitador poderá, a seu critério, prorrogar o prazo para apresentação das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), em virtude da emissão de adendos, esclarecimentos, erratas ou modificações, de acordo com o item 2 do Edital, caso em que os direitos e obrigações do Licitador e dos Proponentes, previamente sujeitos à data original, estarão prorrogados ao novo prazo estipulado.

15. OFERTAS RETARDATÁRIAS.

15.1 No horário estabelecido neste Edital e aberto o primeiro envelope nº 1, nenhuma proposta (envelopes nº 1 e nº 2) será recebida. A respectiva proposta será devolvida ao Proponente sem ter sido aberta.

16. MODIFICAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E RETIRADA DA PROPOSTA.

16.1 O Proponente poderá modificar, substituir ou retirar sua Proposta após a entrega, mediante envio de uma comunicação à Comissão de Licitação, por escrito e devidamente subscrita por seu representante legal. Essas comunicações deverão estar acompanhadas das correspondentes substituições ou modificações da proposta (envelopes nº 1 e nº 2). Todas as comunicações deverão:

a) Ser apresentadas de acordo com o item 13 e, adicionalmente, os envelopes correspondentes deverão estar identificados claramente com os termos “Retirada”, “Substituição” ou “Modificação”, respectivamente; e

b) Ser recebidas pela Comissão de Licitação antes da data e horário limite fixados neste Edital, para a apresentação da proposta (envelopes nº 1 e nº 2) estabelecidas no preâmbulo do Edital.

16.2 Será devolvida, sem ser aberta, a proposta (envelopes nº 1 e nº 2) cujo Proponente solicitou a retirada de acordo com o estabelecido no item acima.

16.3 Nenhuma proposta poderá ser retirada, substituída ou modificada após o prazo limite para a apresentação das propostas.

D. PROCEDIMENTOS E ABERTURA DAS PROPOSTAS.

17. DISPOSIÇÕES GERAIS.

17.1 Os trabalhos referentes à licitação e o seu julgamento caberão à Comissão de Licitação formada por membros designados oficialmente pelo Instaurador.

17.2 Não se divulgará, nem aos Proponentes e a nenhuma outra pessoa que não esteja oficialmente envolvida no processo desta licitação, nenhuma informação relacionada com a avaliação das propostas (envelopes nº 1 e nº 2), até que se tenha efetuado a notificação oficial do resultado a todos os Proponentes.

17.3 Qualquer tentativa, por parte de um Proponente, de interferir indevidamente junto a Comissão de Licitação na avaliação de propostas (envelopes nº 1 e nº 2) ou decisões, poderá resultar na inabilitação/desclassificação de sua proposta (envelopes nº 1 e nº 2).

17.4 Não obstante o disposto no subitem acima, se após o encerramento do prazo de apresentação de propostas (envelopes nº 1 e nº 2), até a notificação dos resultados desta Licitação, algum Proponente desejar comunicar-se com a Comissão de Licitação sobre qualquer assunto relacionado com o processo licitatório, poderá fazê-lo, desde que, por escrito.

17.5 Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões, que registrarão as reclamações, observações e demais ocorrências, e serão assinadas pela Comissão de Licitação e pelos Proponentes presentes, que assim o desejarem.

17.6 Poderão estar presentes às sessões da licitação mais de um representante de cada Proponente. Porém um único poderá participar ativamente (com poderes legais para representar o Proponente) de cada sessão, desde que seja membro integrante da diretoria ou apresente à Comissão de Licitação credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma, conforme Modelo nº 1, em anexo, com firma reconhecida, ou através de procuração passada em cartório.

17.7 Uma mesma pessoa não poderá representar mais de um Proponente sob pena de inabilitação de todos os Proponentes que o mesmo representa.

17.8 A convocação dos interessados para as sessões subsequentes à primeira será feita através dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail ou publicação no *site* do Senac).

17.9 Os resultados de cada fase da licitação serão comunicados aos Proponentes através dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail ou publicação no *site* do Senac). Estas publicações constituirão o resultado da fase de habilitação preliminar e da fase da proposta de preços ou outra, se necessário.

17.10 A Comissão de Licitação reserva-se o direito de aceitar ou rejeitar quaisquer propostas, sem que, desse ato, decorra a necessidade de indenizar quaisquer Proponentes que se considerem prejudicados.

17.11 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos envelopes nº 1 e nº 2, ressalvados os erros e omissões sanáveis, previstos no subitem abaixo. No entanto, é facultada à Comissão de Licitação a realização de diligências destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, bem como poderá solicitar informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários e, ainda, solicitar o original de documento apresentado pelo Proponente, devendo este apresentá-lo num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que não altere a substância de sua oferta.

18. DESVIOS, RESERVAS, OMISSÕES, ERROS E AJUSTES DA PROPOSTA.

18.1 Antes da avaliação detalhada, a Comissão de Licitação determinará se cada proposta (envelopes nº 1 e nº 2) está adequada aos termos dos documentos desta licitação. Para as finalidades ali previstas, uma proposta substancialmente adequada aos termos dos documentos desta licitação, será aquela que se harmonizar com todos os termos e condições dos documentos desta licitação, sem desvios, reservas, omissões ou erros não sanáveis. Entende-se por:

- a) Desvios: o distanciamento dos requisitos especificados nos documentos de licitação;
- b) Reservas: o estabelecimento de condições limitantes ou a não aceitação de todos os requisitos especificados nos documentos de licitação;
- c) Omissão: a abstenção de incluir uma parte ou a totalidade das informações ou documentação requerida nos documentos de licitação;
- d) Erro: equívoco cometido na apresentação da informação contida em uma proposta (envelopes nº 1 e nº 2).

18.2 A Comissão de Licitação poderá rejeitar qualquer proposta (envelopes nº 1 e nº 2) que não se ajuste substancialmente ao requerido nos documentos de licitação.

18.3 Para determinar se uma proposta (envelopes nº 1 e nº 2) se ajusta substancialmente aos documentos solicitados, a Comissão de Licitação se baseará unicamente no conteúdo da própria proposta (envelopes nº 1 e nº 2).

18.4 Constitui um desvio, reserva, omissão ou erro não sanável aquele que, se for aceito pelo Licitador:

- a) Afetaria, de maneira significativa, o alcance, a qualidade ou a execução dos serviços especificados nos documentos de licitação;
- b) Limitaria, de maneira significativa, em desacordo com o estabelecido nos documentos de licitação, os direitos do Licitador ou as obrigações do Proponente que emanariam do contrato; ou
- c) Afetaria a posição competitiva de outras Proponentes que houvessem apresentado propostas que se ajustem substancialmente aos documentos de licitação;

18.5 Uma proposta determinada como substancialmente não receptiva será rejeitada e, subsequentemente, não poderá tornar-se receptiva mediante a correção, pelo Proponente, dos desvios, reservas, omissões ou erros não sanáveis.

18.6 A Comissão de Licitação poderá relevar, numa proposta (envelopes nº 1 e nº 2), qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade da natureza secundária que não constitua um desvio, reserva, omissão ou erro significativo, contanto que essa relevância não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer Proponente. Entende-se por informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária que não constitua um desvio, reserva, omissão ou erro significativo, geralmente omissões relacionadas com a verificação de dados ou informações de tipo histórico. Contudo, existem tipos de desvios, reservas, omissões ou erros que, por sua gravidade, tradicionalmente são considerados como insanáveis. Servem de exemplo: a falta de assinatura em documentos, proposta de preços, planilha orçamentária, bem como a assinatura aposta por elemento não credenciado ou não habilitado legalmente e outros correlatos.

19. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO PRELIMINAR.

19.1 Na mesma sessão pública fixada no item 14, a Comissão de Licitação receberá a Proposta formada pelos envelopes nº 1 e nº 2 fechados e inviolados de cada Proponente.

19.2 Os envelopes nº 2, que permanecerão fechados, serão rubricados por todos os representantes legalmente credenciado, que assim o desejarem, e pela Comissão de Licitação e mantidos sob guarda desta última.

19.3 Após a rubrica dos envelopes nº 2, que permanecerão fechados sob a guarda da Comissão de Licitação, se procederá à abertura do envelope nº 1, que contém a documentação que será submetida ao exame da Comissão de Licitação e aos Proponentes interessados.

19.4 Após a rubrica dos documentos, inseridos nos envelopes nº 1, pela Comissão de Licitação e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma cientificará aos interessados que o resultado da análise da **Habilitação Preliminar** e a data da sessão de abertura dos envelopes nº 2 será comunicada conforme estatuído no subitem 17.9.

19.5 Caso a Comissão de Licitação conclua o exame dos documentos de habilitação de todos os Proponentes participantes na própria sessão de abertura do envelope nº 1, anunciará o resultado da habilitação preliminar. Se todos os Proponentes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação preliminar, mediante termo de renúncia ou manifestação expressa na respectiva ata, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, aos Proponentes inabilitados os respectivos envelopes nº 2 fechados e inviolados e procederá à abertura dos envelopes nº 2 – Proposta de Preços, dos Proponentes habilitados.

19.6 Não ocorrendo dita renúncia e exercendo um ou mais Proponentes seu direito à interposição de recursos no prazo legal, estes terão efeito suspensivo, o que será comunicado pela Comissão de Licitação aos demais Proponentes, que poderão impugná-los no prazo legal de 5 (cinco) dias úteis.

20. AVALIAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 1.

20.1 Não será habilitado o Proponente que deixar de apresentar qualquer documento exigido, em desacordo e que não se ajuste substancialmente ao que solicita este edital, ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no item 18.

20.2 Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, conforme for o caso, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

20.3 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos exigidos neste Edital.

20.4 Será considerado habilitado o Proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas neste Edital e se ajuste substancialmente ao requerido nos documentos de licitação.

20.5 Se todos os Proponentes forem inabilitados, a Comissão de Licitação, após consulta à Administração, poderá fixar aos Proponentes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação.

20.6 A inabilitação do Proponente importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

20.7 Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

21. ABERTURA DO ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS.

21.1 Na data e hora fixada para a sessão de abertura dos envelopes nº 2, conforme descrito no subitem 17.8, e após constatado por todos os Proponentes presentes a integridade dos envelopes nº 2, a Comissão de Licitação devolverá, mediante protocolo, aos Proponentes inabilitados, os respectivos envelopes nº 2 fechados e inviolados. Caso o Proponente inabilitado não se fizer representar nesse ato, o envelope nº 2 ficará à disposição do Proponente por 30 (trinta) dias úteis, contados da homologação da licitação. Decorrido esse prazo sem que sejam retirados, será providenciada sua destruição, logo após.

21.2 Na data e hora aprazada, e após a devolução dos Envelopes nº 2 dos Proponentes inabilitados, quando for o caso, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes nº 2 dos Proponentes habilitados, informando na sessão o nome do Proponente, o objeto, o preço global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta e mostrada aos representantes legais credenciados. As referidas propostas serão rubricadas pela Comissão de Licitação e pelos representantes que assim o desejarem.

21.3 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as Propostas de Preços (envelopes nº 2), a Comissão de Licitação não poderá desclassificar os Proponentes por motivos relacionados com a habilitação preliminar, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após a análise dos documentos de habilitação preliminar.

22. AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS – ENVELOPE Nº 2.

22.1 A avaliação, o julgamento e a classificação das propostas de preços serão realizados pela Comissão de Licitação, de acordo com os critérios de avaliação estabelecidos neste instrumento, que elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado à autoridade competente para as demais providências.

22.2 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será o de menor valor global. A classificação das Proponentes se dará por ordem crescente e será declarada vencedora da licitação a Licitante que atenda todas as condições do Edital.

22.2.1 A sessão poderá ser suspensa, a critério da Comissão de Licitação, para conferência das Planilhas Orçamentárias dos Proponentes.

22.3 Não será levada em consideração a proposta de preços que não atender ao Edital e/ou contiver rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no item 18.

22.4 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos exigidos neste Edital.

22.5 Antes da avaliação detalhada, a Comissão de Licitação determinará se cada proposta está adequada aos termos dos documentos desta licitação.

22.6 A Comissão de Licitação fará a conferência da planilha orçamentária que contém a descrição dos serviços, quantidades, preços unitários, preços subtotais e preço global proposto. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções, obedecendo aos critérios fixados nos subitens 22.6.1, 22.6.2, 22.6.3 e 22.6.4. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o preço global analisado, para mais ou para menos e, com o assentimento do Proponente, será considerado como aceito. Se o Proponente não aceitar a correção do preço da proposta, esta será rejeitada. Os critérios a serem adotados para a correção das propostas são:

22.6.1 No caso de haver divergência entre o preço global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

22.6.2 Erros de multiplicação da quantidade pelo preço unitário correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto:

- a) Caso, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio de pontuação decimal no preço unitário, o preço parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido;

22.6.3 Erros de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e corrigindo-se a soma:

- a) No caso em que houver discrepância entre o valor do subtotal indicado na planilha orçamentária e o valor do subtotal conferido, prevalecerá o valor conferido;
- b) No caso em que houver discrepância entre o preço global indicado na planilha orçamentária e o preço global analisado, prevalecerá o preço global analisado.

22.6.4 Discrepância entre as quantidades de serviços constantes no Edital e aqueles da planilha orçamentária do Proponente, prevalecerão as quantidades de serviços constantes no Edital.

22.7 Será desclassificada:

22.7.1 A Proposta de Preço:

- a) Elaborada em desacordo com o presente Edital;
- b) Que proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no Edital;
- c) Que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais Proponentes;
- d) Cujo preço global analisado for superior ao preço global máximo estabelecido no subitem 6.1.

22.7.2 A proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio Proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, amplamente justificados e aceitos pelo Licitador;

22.7.3 A proposta que venha a ser considerada inexequível pela Comissão de Licitação, quando for razoável concluir que o Proponente não seria capaz de executar o objeto ao preço de sua oferta;

- a) preços manifestamente inexequíveis são aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato;

b) Consideram-se inexequíveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

(i) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço global máximo fixado pelo Licitador no subitem 6.1 do Edital,

ou

(ii) Preço global máximo fixado pelo Licitador, no subitem 6.1 do Edital.

22.7.4 Quando for evidente a inexistência de competição e/ou a existência de conluio e/ou práticas antiéticas durante o processo de licitação, elencadas no subitem 8.4 do Edital de Concorrência.

22.8 À Comissão de Licitação é facultada propor, mediante parecer fundamentado, a desclassificação de uma ou mais propostas de preços quando ocorrerem fatos supervenientes que justifiquem tal medida.

22.9 Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação, após prévia consulta à Administração, poderá fixar aos Proponentes o prazo 8 (oito) dias úteis para apresentação de outra proposta de preços.

22.10 Ocorrendo empate no preço global analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

22.11 A classificação dos Proponentes far-se-á em ordem crescente dos preços globais analisados.

22.12 A Comissão de Licitação se reserva ao direito de realizar diligência, mediante visita às instalações do Proponente, objetivando aferir a compatibilidade operacional da estrutura física empresa com o objeto licitado.

23. NOTIFICAÇÃO DE ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO.

23.1 Até a assinatura do Contrato de Empreitada, o Licitador poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer Proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade técnica, financeira ou administrativa.

23.2 A execução dos serviços objeto desta licitação dar-se-á mediante Termo de Contrato de Empreitada, a ser firmado entre o Licitador e o Proponente vencedor da licitação, que se obrigando a executar o objeto desta Licitação, nas condições estabelecidas no presente Edital, Anexos e Proposta Comercial apresentada.

23.3 Homologado o resultado da Licitação pela Autoridade Competente, o Proponente vencedor será convocado para formalização do contrato no prazo de até 10 (dez) dias úteis, momento em que deverá apresentar os seguintes documentos:

23.3.1.1 Quitação de débito junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia – CREA;

23.3.1.2 O registro de visto, quando a empresa não tiver sede na jurisdição do CREA onde for executado o objeto da licitação;

23.3.1.3 O(s) respectivo(s) visto(s) do(s) profissional(ais) legalmente habilitado(s), com a(s) atribuição(ões) de responsável(eis) técnico(s) e/ou preposto (s), quando o(s) mesmo(s) não mantiver (em) residência em local que, a critério do CREA/ CAU, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional;

23.3.1.4 ART's/ RRT's do profissional que será o Responsável Técnico e da Proponente vencedora, quitadas na forma dos arts. 1º e 2º da Lei 6.496/1977, estabelecendo o vínculo e assumindo a responsabilidade pelos serviços;

23.3.1.5 As apólices e certificados de seguro em favor, conjuntamente, do Licitante vencedor e do **Senac**, válidas desde o início da execução dos serviços até o fim do prazo de observação ou correção de defeitos, qualquer destes que ocorrer por último, conforme item 24 do Edital;

23.3.1.6 Plano geral de trabalho constando:

- (i) Organograma com a quantificação e qualificação da equipe administrativa dos serviços nos níveis administrativo, técnico e operacional, juntando aos mesmos a Lista de Pessoal Chave, com um resumo de seus currículos;
- (ii) Relação de indicação da equipe de serviços, contendo, no mínimo, 1 (um) engenheiro civil e 1 (um) técnico de segurança do trabalho, com a respectiva comprovação do vínculo desses profissionais, devendo constar ainda a indicação nominal de todos os profissionais que irão realizar os serviços objeto deste Edital. O **Senac** somente aprovará a substituição dos profissionais nominados mediante solicitação e justificativa devidamente fundamentada e desde que a qualificação e capacidade dos substitutos sejam iguais ou superiores a dos profissionais relacionados na proposta;

23.3.1.7 Cronograma Físico Financeiro de execução dos serviços para aprovação pela fiscalização.

23.3.1.8 Cópia dos Certificados dos cursos obrigatórios para trabalhadores envolvidos em atividades de altura, exigidos pelas normas do Ministério do Trabalho e Emprego (NR 35);

23.3.1.9 Planilha de Custo e Formação de Preços.

23.4 Posteriormente à entrega da documentação exigida, conforme subitem anterior, e devidamente analisada pelo Licitador, o Proponente vencedor será convocado para assinar o Contrato de Empreitada, conforme Modelo nº 8.

23.4.1 Se a Proponente vencedora não comparecer, no prazo estipulado acima, para assinar o contrato, o **Senac** poderá convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da Proponente que deixou de assinar o contrato, podendo ainda revogar esta Concorrência.

23.5 O prazo para assinatura do Contrato de Empreitada, determinado no subitem anterior, poderá ser prorrogado, por igual período, quando solicitado pelo Proponente vencedor, ou a critério do Senac, durante o seu transcurso, e, desde que, em ambos os casos, ocorra motivo justificado e aceito pelo Licitador.

23.6 É facultado ao Licitador, quando o convocado não assinar o Contrato de Empreitada, convocar os Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou solicitar a revogação da presente licitação, independentemente da cominação das penalidades legais.

23.7 A Comissão de Licitação poderá solicitar prorrogação do prazo de validade da proposta do(s) Proponente(s), caso se verifique a impossibilidade de contratação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da entrega das propostas.

23.8 O Proponente poderá rejeitar o solicitado no subitem anterior, sem que lhe seja atribuída qualquer penalidade.

23.9 Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os Proponentes liberados dos compromissos assumidos.

23.10 Caso a Proponente vencedora não apresente situação regular no ato da contratação, ou mesmo não apresente toda a documentação do item 23.3, ou caso venha a recusar-se, injustificadamente, a assinar o contrato no prazo estabelecido, restará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, punível com as sanções previstas neste Edital, reservando-se ao **Senac** o direito de revogar a licitação ou convocar os Proponentes remanescentes, respeitando-se a ordem de classificação.

24. GARANTIA DE EXECUÇÃO E SEGUROS.

24.1 O Proponente vencedor, para assegurar o cumprimento da execução satisfatória do objeto e a garantia à fiel observância das obrigações contratuais, deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias após a assinatura do Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução.

24.1.1 O valor da garantia de execução será de 1% (um por cento) do valor contratual.

24.1.2 O recolhimento da garantia de execução se dará na tesouraria do Contratante.

- a) A garantia de execução deverá ser efetuada mediante caução em dinheiro.

24.1.3 Qualquer majoração do valor contratual, obrigará a Contratada a depositar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

24.1.4 A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, se dará após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, e, quando em espécie, corrigido pelos índices de variação da poupança no período, desde a data da sua efetivação até o dia da sua devolução.

24.1.5 A Contratada perderá a garantia de execução quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada;
- b) Quando do não recebimento provisório e/ ou definitivo e/ ou não aceitação, pelo Contratante, do objeto contratado.

24.2 A Contratada deverá providenciar cobertura por seguro, conjuntamente, em favor do Contratante e da Contratada, válida desde o dia do início dos serviços até o fim do prazo de observação dos mesmos, ou do período de correção de defeitos, qualquer destes que ocorrer por último:

- a) Cobertura contra danos à propriedade de terceiros, causada por ações ou omissões da Contratada;
- b) Cobertura contra morte ou ferimentos causados por ações ou omissões da Contratada, tendo como beneficiária(o):
- (i) Qualquer pessoa autorizada a estar no local dos serviços;
- (ii) Terceiros que não estejam no local dos serviços.
- c) Cobertura contra danos aos serviços e materiais durante a execução.

24.2.1 Apólices e certificados de seguro deverão ser apresentados ao Contratante para sua aprovação, antes da data de início dos serviços.

24.2.2 Modificações nas condições de um seguro podem ser feitas ou com a aprovação do Contratante, ou em decorrência de outras ações gerais impostas pela Seguradora com o qual a apólice foi efetuada.

25. RECURSOS E RECLAMAÇÕES.

25.1 É facultado a qualquer Proponente formular reclamações e impugnações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

25.2 As reclamações e recursos poderão ser interpostas no prazo **no prazo máximo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis**, contados da data de disponibilização da decisão no site do Senac ou da intimação feita na própria sessão pública, nos casos de habilitação ou inabilitação do Proponente, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, ficando as demais participantes intimadas desde logo para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

25.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

25.4 Nenhum prazo de recurso ou representação se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

26. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS.

26.1 Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

27. PENALIDADES.

27.1 Das sanções relativas à Licitação:

27.1.1 Os Proponentes que desatenderem quaisquer exigências do Edital e seus anexos, garantida a prévia defesa e, de acordo com a conduta reprovável (infração), estarão sujeitos às sanções administrativas nele previstas, conforme abaixo:

27.1.1.1 Multa compensatória, cuja base de cálculo será o valor estimado dessa licitação; e,

27.1.1.2 Suspensão do direito de licitar ou contratar com o Senac, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme detalhamento abaixo:

GRAU	MULTA	SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR
	COMPENSATÓRIA	PRAZO
1	De 0,05% a 0,2% por ocorrência, sobre o valor estimado da licitação	Mínimo: 1 mês Máximo: 1 ano
2	De 0,3% a 0,6% por ocorrência, sobre o valor estimado da licitação	Mínimo: 1 mês Máximo: 1 ano
3	De 0,7% a 0,9% por ocorrência, sobre o valor estimado da licitação	Mínimo: 6 meses Máximo: 2 anos
4	De 1% a 2% por ocorrência, sobre o valor estimado da licitação	Mínimo: 6 meses Máximo: 2 anos

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Deixar de entregar a documentação exigida na licitação no prazo estipulado.	1

2	Cometer atos protelatórios, durante os procedimentos licitatórios, com intuito de adiamento dos prazos da licitação.	1
3	Interpor recursos sem motivação fundamentada, ou com motivação descabida, ou com motivação genérica, prejudicando a condução da licitação.	1
4	Não assinar o Contrato no prazo de convocação, durante a vigência de sua proposta, sem justificativa aceita pelo Licitador.	2
5	Apresentar documentação falsa.	2
6	Fazer declaração falsa ou omitir informações.	2
7	Cometer fraude fiscal.	3
8	Não manter a proposta durante o prazo de validade da mesma.	4
9	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer mais de uma das faltas previstas nos subitens anteriores.	4

27.1.2O valor das multas aplicadas deverá ser depositado **no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação, conforme orientações fornecidas na mesma. **Se o valor da multa não for depositado, será cobrado administrativa ou judicialmente.**

27.1.3As sanções previstas nas alíneas 27.1.1.1 e 27.1.1.2 poderão ser aplicadas cumulativamente.

27.1.4No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

27.1.5A apresentação de defesa dentro do prazo estipulado terá efeito suspensivo quanto ao pagamento das sanções de multa, que só será realizado após análise e julgamento da defesa.

28. RESCISÃO CONTRATUAL.

28.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

28.1.1 Quando a Contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica e/ou financeira;

28.1.2 Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência de determinação da fiscalização;

28.1.3 Quando a Contratada subcontratar totalmente o objeto do Contrato, associar com outrem, realizar a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato de Empreitada a quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas;

28.1.4 Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante, pelo prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;

28.1.5 Não for observado pela Contratada o contido na letra “c” do subitem 31.3, bem como a proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos, com base no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal;

28.1.6 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e/ ou prazos;

28.1.7 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e/ ou prazos;

28.1.8 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

28.1.9 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

28.1.10 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

28.1.11 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

28.1.12 O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

28.1.13 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

28.1.14 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante, e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

28.1.15 A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;

28.1.16 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao Contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

28.1.17 A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto, esta última se houver;

28.1.18 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

28.2 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará na apuração de perdas e danos e na aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

28.3 A rescisão do contrato poderá ser:

28.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos subitens 28.1.1 a 28.1.14 e 28.1.18;

28.3.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

28.3.3 Judicial, nos termos da legislação;

a) A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

b) Quando a rescisão ocorrer com base nos subitens 28.1.14 a 28.1.18, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

(i) Devolução de garantia;

(ii) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

(iii) Pagamento do custo da desmobilização.

c) Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

28.4 A rescisão de que trata o subitem 28.3.1, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

28.4.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

28.4.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

28.4.3 Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

28.4.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.

28.5 A aplicação das medidas previstas nos incisos 28.4.1 e 28.4.2 fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

28.6 É permitido à Administração, no caso de concordata da Contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

29. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

29.1 A fiscalização da execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representantes da administração especialmente designados, com competência no ramo e com atribuições específicas para as atividades de gestão e de fiscalização.

29.2 No desempenho dessas tarefas, deverão os técnicos e profissionais do Contratante contar com a total colaboração da Contratada.

29.3 O fiscal dos serviços acompanhará a execução *in loco*, verificando se as normas técnicas, as especificações, a qualidade dos materiais e da mão-de-obra e tantos outros procedimentos recomendáveis estão sendo observados pela Contratada durante a execução do referido objeto.

29.4 A Contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo Contratante:

- a) Inspecionem, a qualquer tempo, a execução dos serviços;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

29.5 A Contratada deverá manter, no local dos serviços, preposto aceito pelo Contratante para representá-la na execução do contrato, conforme estabelecido na alínea “f” e “g” no subitem 12.1.1.4.

29.6 A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes ao Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

29.7 A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante.

29.8 Caso a Contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o Contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então Contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

29.9 A Contratada deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, e prestar toda assistência e colaboração necessária.

29.10 Assim que a execução dos serviços tenha sido concluída de conformidade com o Contrato, será emitido termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrito pela Contratada ao Contratante da sua conclusão.

29.11 No prazo de até 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, será procedido o Recebimento Definitivo, por comissão especificamente designada pelo Contratante.

30. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO.

30.1 A Contratada deverá obrigatoriamente obedecer e respeitar a legislação, normas e critérios pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho.

30.2 A Contratada deverá fornecer, a todos os trabalhadores, o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, inclusive proceder ao respectivo treinamento para utilização, devendo ainda providenciar a implantação dos equipamentos de proteção coletiva – EPC.

30.3 Os equipamentos de proteção individual fornecidos aos empregados, bem como os equipamentos de proteção coletiva deverão, obrigatoriamente, conter a identificação da Contratada.

30.4 A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514, de 22/12/1977, Portaria 3.214, de 08/06/1978, **Normas Regulamentares – NRs 01 a 28 e, em especial, as NRs 04, 05, 06, 18 e 35.**

30.5 A Contratada deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviço, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

30.6 Deverão ser observadas, pela Contratada, todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do Contratante e de outrem e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras – NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/1978 e Lei Federal nº 6.514, de 22/12/1977.

30.7 Somente está autorizada a executar os serviços para o Contratante, a Contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos previstos, os sistemas de proteção individual e coletivo e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

30.8 O Contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no subitem 30.4 acima, deste Edital, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes, em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nos serviços.

30.9 A Contratada deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do Contratante. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazos de 48 (quarenta e oito) horas para

atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para o atendimento completo.

30.10 Esgotado o prazo descrito no item anterior, o Contratante poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da Contratada as despesas daí decorrentes, sem prejuízo de outras penalidades previstas no termo de Contrato de Empreitada, inclusive a sua rescisão.

30.11 Cabe à Contratada solicitar, ao Contratante, a presença imediata do responsável pela fiscalização, em caso de acidente(s) no local do(s) serviço(s) e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

31. PAGAMENTO.

31.1 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta da fatura dos serviços executados, medições mensais acompanhadas de registro fotográfico e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas as condições para liberação das parcelas, bem como manutenção da regularidade fiscal por parte da Contratada.

31.2 A fiscalização procederá mensalmente, a contar da data de início dos serviços, à medição baseada nos serviços e quantidades executadas, elaborará o boletim de medições, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

31.3 O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal/ fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e número do Contrato de Empreitada, bem como destaques do valor da alíquota de ISS e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ ou entrelinhas e estando certificada pelo fiscal legalmente habilitado e com atribuições específicas;
- b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o relatório SEFIP/ GFIP, com as folhas detalhadas e resumidas dos serviços, bem como comprovante de transmissão do arquivo para a Caixa Econômica Federal, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/ INSS, se houver;
- c) Cópia da folha de pagamento dos empregados;
- d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à:
 - (i) Apresentação do visto de registro do Proponente junto ao CREA do local onde serão executados os serviços, do(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) preposto(s), quando for o caso;

- (ii) Quitação junto ao CREA, através da ART;
- (iii) Apresentação das apólices e certificados de seguro, conforme item 24 do Edital;

32. DISPOSIÇÕES GERAIS.

32.1 O Licitador se reserva ao direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba ao Proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

32.2 A anulação da Licitação induz à consequente anulação do Contrato.

32.3 O Licitador poderá declarar a licitação deserta ou fracassada quando não ocorrerem, respectivamente, Proponentes à licitação ou nenhuma das propostas satisfizer ao objeto e/ou ao projeto e/ou às especificações, ou anular quando ficar evidenciado que tenha havido falta de competição e/ou conluio e/ou práticas antiéticas, elencadas neste Edital.

32.4 A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos do Edital e demais documentos de licitação.

32.5 A Comissão de Licitação, a seu exclusivo critério, poderá efetuar vistoria nas instalações dos Proponentes durante a fase licitatória.

32.6 Fica estabelecido que toda e qualquer informação, esclarecimento ou dados fornecidos verbalmente por empregados do Licitador não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações e/ou reivindicações por parte dos Proponentes.

32.7 O Contratante se reserva ao direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos efetivamente executados, através de medição.

32.8 Caso haja autorização expressa do Contratante para que a Contratada possa subcontratar serviços, esta subcontratação não altera a responsabilidade da Contratada, que continuará integral perante o Contratante, bem como não existirá vínculo entre o Contratante e a subcontratada.

32.9 A Contratada poderá subcontratar parte dos serviços até o limite máximo de 10% (dez por cento) do valor contratual, mediante autorização prévia e expressa do Contratante.

32.10 O Contratante poderá exigir à Contratada a apresentação de todos ou de parte dos documentos de habilitação dos subcontratados.

32.11 Caberá à Contratada o pagamento ou o ressarcimento ao Contratante de multas aplicadas pela Delegacia Regional do Trabalho, CREA ou qualquer outra entidade em decorrência da execução do contrato.

32.12 A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Contratante ou a terceiros, por si ou seus representantes, na execução dos serviços, ficando isento o Contratante de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

32.13 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

32.14 Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

32.15 Por determinação do Contratante, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

a) A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o Contratante e a Contratada poderão ultrapassar o limite estabelecido no *caput* do subitem anterior.

b) Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no *caput* deste subitem ou de conformidade com os preços do SINAPI ou de acordo com os valores praticados no mercado, aferido em pesquisa realizada pelo Contratante.

32.16 A juízo da Comissão de Licitação, todas as decisões referentes a esta Concorrência poderão ser divulgadas conforme a seguir,

32.16.1 Nas sessões de abertura dos envelopes;

32.16.2 No site do Departamento Regional do Senac ou via e-mail;

32.16.3 Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas Proponentes.

32.17 A Proponente vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para assinar o instrumento de contrato.

32.17.1 Se a Proponente vencedora não comparecer, no prazo estipulado acima, para assinar o contrato, a Entidade poderá convocar as Proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato em igual prazo e nas mesmas condições apresentadas na proposta da Proponente que deixou de assinar o contrato, ou revogar esta Concorrência, sem qualquer direito a indenização às Proponentes.

32.18 É facultada à Comissão de Licitação, em qualquer fase desta Concorrência, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente das Propostas Técnica e de Preços ou dos Documentos de Habilitação.

32.19 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por membro da **Comissão de Licitação**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

32.20 A Comissão de Licitação poderá promover a conferência de cópias com os originais dos documentos de habilitação, dando-lhes autenticidade, e, para tanto, o interessado deverá se dirigir ao prédio da Unidade Senac Centro, localizado na Rua São Tomé, 444, Sala 405-A, Cidade Alta, Natal/RN, CEP 59025-030, no horário das 08h às 11h e das 13h às 16h, onde deverá apresentar as cópias dos documentos acompanhados de seus respectivos originais ou cópias autenticadas em cartório.

32.21 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

Natal/RN, 13 de setembro de 2016.

FERNANDO VIRGILIO DE MACEDO SILVA
DIRETOR REGIONAL DO SENAC/R

SEÇÃO II. MODELOS PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS

Modelo nº 1 – Carta Credencial

CARTA CREDENCIAL

À Comissão de Licitação.

Referência: Edital da Concorrência nº 005/2016 – SENAC/RN

Prezados Senhores,

O abaixo assinado,, portador da Cédula de Identidade nº e CPF/MF sob o nº, na qualidade de responsável legal pelo Proponente, vem, pela presente, informar a V. S^{as} que o(a) senhor(a), portador da Cédula de Identidade nº e CPF/MF sob o nº, é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de apresentação das Propostas (envelopes nº 1 e nº 2), participar na sessão de abertura do envelope nº 1 – Documentação de Habilitação Preliminar e do envelope nº 2 – Propostas de Preços, podendo assinar atas e demais documentos, com poderes específicos para prestar esclarecimentos, apresentar impugnações, reclamações, recursos, ratificar documentos, renunciar prazos recursais e praticar tudo mais que seja necessário ao desempenho da representação no presente processo licitatório.

Local/UF, de de 2016.

Carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal

Nome, RG e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO:

Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa Proponente e estar devidamente assinado por seu responsável legal para apresentação à Comissão de Licitação no ato do recebimento dos envelopes, devendo ser reconhecida a firma do responsável legal.

Modelo nº 2 – Atestado de Visita

ATESTADO DE VISITA

À Comissão de Licitação.

Referência: Edital da Concorrência nº 005/2016 – SENAC/RN

Prezados Senhores,

Declaramos que o profissional legalmente habilitado,, profissão, CREA/CAU nºdo Proponente, devidamente credenciado, visitou os locais de execução dos serviços e seu entorno, objeto da Concorrência em epígrafe.

Local/UF, de de 2016.

Carimbo, nome, RG e assinatura do responsável pelo Licitador

Carimbo, nome, CREA nº e assinatura do profissional legalmente habilitado do Proponente

Modelo nº 3 – Declaração de Responsabilidade Técnica

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação.

Referência: Edital da Concorrência nº 005/2016 – SENAC/RN

Prezados Senhores,

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com as Resoluções CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, declaramos que o(s) Responsável(eis) Técnico(s) pelos serviços, caso venhamos a ser contratados, será(ão):

NOME	ESPECIALIDADE	CREA Nº/ CAU Nº	DATA DO REGISTRO	ASSINATURA

Declaramos, também, que em conformidade com o disposto na Qualificação Técnica do Edital em epígrafe e de acordo com as Resoluções CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, que o(s) preposto(s), se viermos a ser contratados, será(ão):

NOME	ESPECIALIDADE	CREA Nº	DATA DO REGISTRO	ASSINATURA

Declaramos, outrossim, que o(s) profissional(ais) acima relacionado(s) possui(em) vínculo empregatício com o Proponente, mediante registro em carteira de trabalho e ficha de registro de da empresa ou contrato firmado de prestação de serviço devidamente registrado no CREA.

Local/UF, de de 2016.

Carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal pelo Proponente

Modelo nº 4 – Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos de Habilitação e Conhecimento das Condições e Atos de Fraude e Corrupção

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DE HABILITAÇÃO E CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E ATOS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

À Comissão de Licitação.

Referência: Edital da Concorrência nº **005/2016 – SENAC/RN**

Prezados Senhores,

O signatário da presente, em nome do Proponente, declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas no Edital de Concorrência em epígrafe, dos modelos, adendos, anexos e demais documentos da licitação, que acarretará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação e classificação apenas dos Proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas nos documentos de licitação e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços objeto da licitação.

Declara, ainda, para todos os fins de direito:

- 1) A inexistência de fatos supervenientes impeditivos de habilitação ou que comprometam a idoneidade do Proponente e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Que inexistente qualquer fato impeditivo a sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea por alguma das esferas da Administração Pública Direta ou Indireta ou por qualquer dos integrantes do Sistema S (Sesc, Sesi, Senai, Senac, Sebrae, etc.), ou suspensão de licitar e/ou contratar com o Senac;
- 3) Que leram e entenderam a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Licitador/ Contratante e se obrigam a observar as normas pertinentes;
- 4) Que não incorreram em nenhuma infração das políticas sobre fraude e corrupção descritas neste Edital;
- 5) Que não adulterarão nem ocultarão nenhum fato substancial durante a licitação ou cumprimento do contrato;
- 6) Que reconhecem que o descumprimento de qualquer destas garantias constitui fundamento para imposição pelo Licitador/ Contratante de quaisquer medidas individuais ou conjuntas descritas neste Edital.

Local/UF, de de 2016.

Carimbo, nome, RG e assinatura do responsável do Proponente

Modelo nº 5 – Declaração quanto ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal

DECLARAÇÃO QUANTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Comissão de Licitação.

Referência: Edital da Concorrência nº 005/2016 – SENAC/RN

Prezados Senhores,

O signatário da presente,, portador da Cédula de Identidade nº e CPF/MF sob o nº, na qualidade de responsável legal pelo Proponente, vem, pela presente, declarar, sob as penas da lei, que não emprega menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local/UF, de de 2016.

Carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal pelo Proponente

Modelo nº 6 – Carta-Proposta de Preços

CARTA-PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação.

Referência: Edital da Concorrência nº 005/2016 – SENAC/RN

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços relativa a execução de serviços de engenharia objetivando a conservação e manutenção das pinturas das fachadas do Centro de Educação Profissional Senac Alecrim e Senac Zona Sul, concernentes a licitação em epígrafe.

Propomos executar o objeto acima referido de acordo com as condições do Edital de Concorrência, do contrato, das Especificações Técnicas e demais documentos integrantes desta Licitação, pelo preço global de R\$ (valor por extenso).

O prazo para execução do objeto em referência é de 90 (noventa) dias contados a partir do 10º (décimo) dia da data da assinatura do Contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias a partir da data limite estabelecida para a apresentação das propostas (envelopes nº 1 e nº 2) à Comissão de Licitação.

Declaramos finalmente, que concordamos com todas as condições jurídicas, técnicas, administrativas e financeiras estabelecidas no Edital e demais documentos de licitação.

Local/UF, de de 2016.

Carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal pelo Proponente

Modelo nº 7 – Planilha Orçamentária

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Referência: Edital da Concorrência nº 005/2016 – SENAC/RN

Item	Unidade	Quantidade	Descrição/Especificação	PREÇO MÉDIO	
				UNITÁRIO	TOTAL
ITEM 1: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC ALECRIM					
1.1	m ²	941	PINTURA da fachada COM TINTA ACRÍLICA (Sherwin Williams, Coral ou Suvinil) em parede externa, com duas demãos, sem massa corrida (BRANCO NEVE)		
1.2	m ²	179	PINTURA da fachada COM TINTA ACRÍLICA (Sherwin Williams, Coral ou Suvinil) em parede externa, com duas demãos, sem massa corrida (COR AZUL ESCALA PANTONE 288C)		
1.3	m ²	48	PINTURA da fachada COM TINTA ACRÍLICA (Sherwin Williams, Coral ou Suvinil) em parede externa, com duas demãos, sem massa corrida (COR LARANJA ESCALA PANTONE 144C)		
1.4	m ²	100	EMASSAMENTO da fachada de parede externa com massa acrílica aplicada em duas demãos		
1.5	m ²	10	LOCAÇÃO DE ANDAIME metálico de encaixe para trabalho em fachada de edifícios		
1.6	m ²	150	REVESTIMENTO da fachada texturizada em parede interna ou externa de alta camada aplicado com rolo		
1.7	m ²	1	LAVAGEM de revestimento em alumínio composto (ACM)		

1.8	m ²	150	APLICAÇÃO de selador acrílico em fachada		
1.9	m ²	475	PINTURA de muro COM TINTA ACRÍLICA (Sherwin Williams, Coral ou Suvinil) em parede externa, com duas demãos, sem massa corrida (BRANCO NEVE)		
SUBTOTAL ITEM 1					R\$ -----
ITEM 2: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC ZONA SUL					
2.1	m ²	721	PINTURA da fachada COM TINTA ACRÍLICA (Sherwin Williams, Coral ou Suvinil) em parede externa, com duas demãos, sem massa corrida (BRANCO NEVE)		
2.2	m ²	85	PINTURA da fachada COM TINTA ACRÍLICA (Sherwin Williams, Coral ou Suvinil) em parede externa, com duas demãos, sem massa corrida (AZUL (ESCALA PANTONE 288C)		
2.3	m ²	15	PINTURA da fachada COM TINTA ACRÍLICA (Sherwin Williams, Coral ou Suvinil) em parede externa, com duas demãos, sem massa corrida (COR LARANJA ESCALA PANTONE 144C)		
2.4	m ²	10	LOCAÇÃO DE ANDAIME metálico de encaixe para trabalho em fachada de edifícios		
2.5	m ²	100	REVESTIMENTO da fachada texturizado (base branca), em parede interna ou externa de alta camada, aplicado com desempenadeira		
2.6	m ²	150	REVESTIMENTO da fachada texturizado, em parede interna ou externa de alta camada, aplicado com rolo		
2.7	m ²	250	APLICAÇÃO de selador acrílico em fachada		
2.8	m ²	545	PINTURA de muro COM TINTA ACRÍLICA (Sherwin Williams, Coral ou Suvinil) em parede externa, com duas demãos, sem massa corrida (BRANCO NEVE)		

2.9	m ²	39	PINTURA da guarita COM TINTA ACRÍLICA (Sherwin Williams, Coral ou Suvinil) em parede externa, com duas demãos, sem massa corrida (BRANCO NEVE)	
			SUBTOTAL ITEM 2	
			PREÇO GLOBAL:	R\$ --- (VALOR POR EXTENSO).

Local/UF, de de 2016.

Carimbo, nome, RG e assinatura do responsável legal pelo Proponente

Carimbo, nome, CREA e assinatura do profissional legalmente habilitado

SEÇÃO III. MINUTA E CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO**Modelo nº 8 – Minuta de Contrato de Empreitada****CONTRATO DE EMPREITADA Nº /2016 – SENAC/RN****CONTRATO FIRMADO ENTRE O SERVIÇO NACIONAL
DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
(ADMINISTRAÇÃO REGIONAL NO ESTADO DO RIO
GRANDE DO NORTE) E A EMPRESA**
_____.**PREÂMBULO**

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, Administração Regional no Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 03.640.285/0001-13, com sede na Rua São Tomé, 444, Centro, Natal/RN, representado por seu Diretor Regional, Sr. Fernando Virgílio de Macedo Silva, brasileiro, casado, Advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 736.816.364-00, residente e domiciliado na cidade de Natal/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa _____, com sede na Rua _____, (**cidade**), Estado _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, representada por seu (**cargo**), Sr. _____, estado civil, nacionalidade, Profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado em, doravante denominada **CONTRATADA**. Esta adjudicação decorre de licitação sob a modalidade de concorrência, regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, nos termos e condições o Edital da Concorrência nº 005/2016-Senac/RN, cujo resultado foi homologado em data de ___ / ___ / 2016, conforme consta no Processo Administrativo nº 159/2016. São as seguintes as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente contrato, licitado em conformidade com os termos da Resolução nº 958/2012, é a execução pela **CONTRATADA**, sob regime de empreitada por preço global, de serviços de engenharia visando a conservação e manutenção das pinturas das fachadas do Centro de Educação Profissional Senac Alecrim, localizado na Av. Almirante Alexandrino de Alencar, 556, Alecrim, Natal/RN, CEP 59030-350, e Centro de Educação Profissional Senac Zona Sul, localizado na Av. Ayrton Senna, 1362, Neópolis, Natal/RN, CEP 59088-100, conforme especificações e toda a documentação da licitação, de acordo com as instruções, sob a fiscalização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Faz parte integrante e inseparável a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos teores são do conhecimento da **CONTRATADA**: edital de licitação e anexos; especificações; proposta da Contratada; planilha de quantidades e preços; legislação, normas e instruções vigentes no país e no que lhe sejam aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
Departamento Regional do Rio Grande do Norte
Rua São Tomé, 444. Cidade Alta, Natal-RN.
CEP 59025-030 | Tel.: (84) 4005-1010 | www.rn.senac.br

O valor da presente contratação, a preços iniciais, para execução do objeto deste Contrato é de R\$ _____ (_____), daqui por diante denominado de VALOR CONTRATUAL. Neste valor estão inclusas todas as despesas referentes à salários, adicionais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários, uniformes, equipamentos, materiais, fiscalização e demais despesas diretas e indiretas. Os pagamentos serão efetuados com base em medições mensais, acompanhadas de registros fotográficos e proporcionalmente aos serviços executados em cada etapa ou atividade desenvolvida no período.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos advindos do Senac.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato, inteiramente concluídas em condições de aceitação e de utilização em até 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do 10º (décimo) dia útil após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente Contrato é de 7 (sete) meses, contados a partir da data de formalização do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser iniciados a partir do 10º (décimo) útil dia após a da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS PROVISÓRIOS

A CONTRATADA deve submeter ao Senac a relação da equipe, apólices de seguros, documentações como quitação de débito, registro de visto, ARTs entre outros, quando da assinatura do contrato, sendo a garantia de execução em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato, os quais deverão ser aprovados pelo Senac

CLÁUSULA NONA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Somente poderá ser admitida alteração do prazo de execução dos serviços com expressa anuência do CONTRATANTE, a saber:

- a) Alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE, quando houver: (i) serviços extraordinários que alterem as quantidades; (ii) serviços complementares; (iii) atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídios ao fazimento dos serviços, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE; (iv) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução dos serviços; (v) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

b) Por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, “lock out”, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, quarentenas, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes e equivalentes a estes, desde que estes fatos tenham influência sobre a execução dos serviços e que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência. A expressão “força maior” deve, também, incluir qualquer atraso causado por legislação, regulamentação ou atos governamentais, por ação ou omissão do CONTRATANTE, que venham a causar atrasos à CONTRATADA. Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior.

Parágrafo Primeiro

Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas, não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.

Parágrafo Segundo

Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução dos serviços, deverá esta comunicar o fato por escrito e devidamente comprovado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas do início da referida ocorrência, para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

Parágrafo Terceiro

Os motivos invocados pela CONTRATADA serão julgados pelo CONTRATANTE após a constatação da veracidade de sua ocorrência.

Parágrafo Quarto

Após a aceitação dos motivos invocados pela CONTRATADA, poderá haver acordo entre as partes para uma eventual prorrogação do prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se eventualmente for concedida a subcontratação, pelo CONTRATANTE, esta não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA poderá subcontratar, com expressa anuência CONTRATANTE, partes das obras, serviço ou fornecimento, até o limite máximo de 10% (dez por cento) do Valor Contratual.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá apresentar os documentos de habilitação do(s) subcontratado(s), solicitados pelo CONTRATANTE, para a concessão de autorização de subcontratação, sendo vedada a subcontratação das Proponentes participantes do certame.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA está vedada a promover a associação do contrato com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; a fusão, cisão ou incorporação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do preço inicial atualizado do Contrato.

Parágrafo Primeiro

A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado entre as partes poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior, desde que devidamente justificado nos autos do processo.

Parágrafo Segundo

Se no Contrato não houverem sido contemplados preços unitários para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no *caput* deste subitem ou de conformidade com os preços do SINAPI ou de acordo com os valores praticados no mercado, aferido em pesquisa realizada pelo Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E POSSE

O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias, após a comunicação da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização ou por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

No prazo de 90 (noventa) dias do Recebimento Provisório, será procedido o Recebimento Definitivo.

Parágrafo Segundo

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do Contrato, em observância ao art. 618 e art. 441 do Código Civil e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

A Fiscalização da execução dos serviços será feita pela Gerência de Operações do Senac.

Parágrafo Primeiro

O gestor do Contrato acompanhará, de modo sistemático, a execução do Contrato, com a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contratuais, principalmente, as jurídicas e administrativas, em todos os seus aspectos. O agente da administração e a CONTRATADA, durante a execução do contrato, devem trabalhar em estrita colaboração, para que o estabelecido nas cláusulas contratuais seja cumprido.

Parágrafo Segundo

O fiscal acompanhará a execução dos serviços *in loco*. O mesmo fiscalizará, tecnicamente, a obra ou serviço de engenharia, verificando se as normas técnicas, as especificações, a metodologia construtiva, a qualidade dos materiais e da mão de obra e se tantos outros procedimentos recomendáveis estão sendo observados pela CONTRATADA durante a execução do referido objeto. O agente fiscalizador e a CONTRATADA devem trabalhar em estrita colaboração, um como fiscalizador e outro como executor, para que o serviço seja executado em absoluta concordância com o estabelecido nas cláusulas contratuais e demais documentos técnicos. O fiscal poderá exigir da Contratada a melhor técnica, suspender os serviços, recusar os métodos de trabalho, controlar as condições de trabalho exigindo a adoção de regime de trabalho diferenciado, aumento no quantitativo de funcionários com reforço de mão de obra e equipamentos.

Parágrafo Terceiro

A CONTRATADA deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) Inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto do presente Contrato;
- b) Examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

Parágrafo Quarto

No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos e profissionais do CONTRATANTE contar com a total colaboração da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto

A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deverá manter no local dos serviços preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato, não podendo ser substituído sem expressa autorização do Contratante.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços referentes ao Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ocultas resultantes da má execução ou má qualidade dos materiais empregados.

Parágrafo Oitavo

A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pelo Contratante.

Parágrafo Nono

Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta, aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

Parágrafo Décimo

Caso a CONTRATADA não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então CONTRATADA responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou garantias e/ou pagamento direto, ficando suspensa de firmar Contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes.

Parágrafo Décimo Primeiro

A CONTRATADA deverá atender às determinações da fiscalização no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e prestar toda assistência e colaboração necessária.

Parágrafo Décimo Segundo

A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar os planos para o trabalho remanescente e discutir os problemas potenciais.

Parágrafo Décimo Terceiro

A fiscalização e a CONTRATADA devem elaborar ata dos assuntos tratados nas reuniões de gerenciamento e distribuir cópias aos participantes da reunião. A responsabilidade das partes na tomada de providências deve ser decidida pela fiscalização e informada por escrito a todos que participaram da reunião.

Parágrafo Décimo Quarto

A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar, no prazo, o resultado dos testes (ABNT) porventura solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Décimo Quinto

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

Parágrafo Décimo Sexto

A Contratada deverá apresentar à fiscalização relatório de andamento dos serviços, com periodicidade mensal.

Parágrafo Décimo Sétimo

A Contratada é responsável pelo fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's), treinamento aos funcionários empregados nos serviços, devendo cumprir todas as condições de higiene e segurança necessárias, de acordo com todas as Normas Regulamentadoras aplicáveis, Portaria nº 3.214/1978 e nº 6.514/1977, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus trabalhadores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação correta da fatura dos serviços executados, medições mensais acompanhadas de registro fotográfico e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas as condições para liberação das parcelas, bem como manutenção da regularidade fiscal por parte da Contratada.

Parágrafo Primeiro

A fiscalização procederá mensalmente, a contar da data de início dos serviços, à medição baseada nos serviços e quantidades executadas, elaborará o boletim de medições, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

Parágrafo Segundo

O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a) Nota fiscal/ fatura com discriminação resumida dos serviços executados, período de execução da etapa, número da licitação e número do Contrato de Empreitada, bem como destaques do valor da alíquota de ISS e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ ou entrelinhas e estando certificada pelo fiscal legalmente habilitado e com atribuições específicas;
- b) Cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do mês de execução do serviço, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o relatório SEFIP/ GFIP, com as folhas detalhadas e resumidas dos serviços, bem como comprovante de transmissão do arquivo para a Caixa Econômica Federal, e cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/ INSS, se houver;
- c) Cópia da folha de pagamento dos empregados;
- d) A liberação da primeira parcela fica condicionada à:
 - (i) Apresentação do visto de registro do Proponente junto ao CREA do local onde serão executados os serviços, do(s) responsável(eis) técnico(s) e do(s) preposto(s), quando for o caso;
 - (ii) Quitação junto ao CREA, através da ART;
 - (iii) Apresentação das apólices e certificados de seguro, conforme item 24 do Edital;

Parágrafo Terceiro

O contrato de empreitada entre o Senac e a Contratada não enseja responsabilidade solidária ou subsidiária nas obrigações trabalhistas contraídas pela Contratada/ Empreiteira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA deverá recolher na Tesouraria do CONTRATANTE a garantia de execução no valor correspondente a 1% (um por cento) do Valor Contratual, conforme estabelecido no instrumento convocatório.

Parágrafo Primeiro

A garantia de execução do valor contratual responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas que forem impostas pela CONTRATADA e pela perfeita execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Segundo

O recolhimento da garantia de execução se dará na tesouraria do Contratante.

Parágrafo Terceiro

A garantia de execução será efetuada mediante caução em dinheiro.

Parágrafo Quarto

Qualquer majoração do valor contratual obrigará a Contratada a depositar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a Contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

Parágrafo Quinto

A Contratada perderá a garantia de execução quando:

- a) Da inadimplência das obrigações e/ou rescisão do Contrato de Empreitada;
- b) Quando do não recebimento provisório e/ ou definitivo e/ ou não aceitação pelo Contratante do objeto contratado.

Parágrafo Sexto

A CONTRATADA deverá providenciar cobertura por seguro, conjuntamente, em favor do CONTRATANTE e da CONTRATADA, válida desde o dia do início dos serviços até o fim do prazo de observação dos serviços ou do período de correção de defeitos, qualquer destes que ocorrer por último:

- a) Cobertura contra danos à propriedade de terceiros, causada por ações ou omissões da Contratada;
- b) Cobertura contra morte ou ferimentos causados por ações ou omissões da Contratada a:
 - (i) Qualquer pessoa autorizada a estar no local dos serviços;
 - (ii) Terceiros que não estejam no local dos serviços.
- c) Cobertura contra danos aos serviços e materiais durante a execução.

Parágrafo Sétimo

Apólices e certificados de seguro deverão ser apresentados ao CONTRATANTE para sua aprovação, antes da data de início dos serviços.

Parágrafo Oitavo

Modificações nas condições de um seguro podem ser feitas ou com a aprovação do CONTRATANTE, ou em decorrência de outras ações gerais impostas pela Seguradora com o qual a apólice foi efetuada.

Parágrafo Nono

Quando do recebimento definitivo do objeto deste Contrato será liberada a garantia de execução, se houver, deduzindo-se os haveres do CONTRATANTE.

Parágrafo Décimo

Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Quarta – Rescisão do Contrato ou inadimplência das obrigações contratuais, a garantia de execução não será devolvida, sendo, então, apropriada pelo CONTRATANTE, a título de antecipação de perdas e danos, respondendo a Contratada pelo valor que exceder a cobertura dada pela Seguradora.

Parágrafo Décimo Primeiro

Transcorrido o prazo do Contrato sem a finalização dos serviços no prazo estabelecido, o Senac fica autorizado a utilizar o saldo da garantia para prosseguir nos serviços remanescentes, seja por administração direta ou por nova licitação, sendo utilizada a garantia como antecipação de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicadas penalidades, pelo CONTRATANTE, a serem apuradas de na forma, a saber:

- a) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) do valor contratual por dia consecutivo que exceder à data prevista para conclusão dos serviços;
- b) Multa de 1% (um por cento) do valor contratual quando, por ação, omissão ou negligência, a Contratada infringir qualquer das demais obrigações contratuais;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual, além da perda da garantia de execução e adicional, quando caracterizado a rescisão do Contrato de Empreitada conforme o estabelecido na Cláusula Vigésima Quarta, alíneas “a” a “d”, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- d) Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização do Contratante, devendo reassumir a execução dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;
- e) Multa moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso do cumprimento contratual, sobre o valor total do Contrato e limitada ao acúmulo de 2% (dois por cento) do valor total do Contrato;

- f) Suspensão do direito de participar em licitações/ contratos com o Contratante: pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a suspensão, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

Parágrafo Primeiro

A multa será cobrada pelo CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a CONTRATADA não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução.

Parágrafo Segundo

As sanções previstas no *caput* poderão cumular-se e o montante das multas não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do valor contratual e, também, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Quando da aplicação de multas, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, que terá o prazo de 10 (dez) dias para recolher à Tesouraria do CONTRATANTE a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis. Decorrido o prazo para recolhimento de multa, o débito será acrescido de 1% de mora/ mês, inclusive referente ao mês da quitação, limitado o atraso em até 60 (sessenta) dias corridos. Esgotadas as vias administrativas de cobrança, o valor poderá ser cobrado judicialmente. O pagamento desta sanção não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos.

Parágrafo Primeiro

Compete ao CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de penalidades, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

É facultado à CONTRATADA recorrer, conforme estabelece a legislação vigente, quando não concordar com as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Entregar todos os serviços, **conforme prazos máximos estabelecidos em contrato.**
- b) Responsabilizar-se pela supervisão de todos os serviços, assim como pelos danos, indenizações e custos com eventuais prejuízos e/ou acidentes causados ao Contratante e/ou a terceiros, mesmo que imprevistos e involuntários, assumindo responsabilidade por possíveis danos e isentando desde já o SENAC e a sua Administração Regional de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

c) Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros.

d) Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, equipamentos, mão de obra necessários à execução dos serviços, dentro e fora dos locais de trabalho.

e) Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços até o seu término.

f) Fornecer, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os números de Registro Geral do Documento de Identidade. Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto da presente contratação, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação nominal, nos termos da anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências do Contratante.

g) Fornecer, antes do efetivo início dos serviços, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA-RN) emitida para os serviços constantes do Contrato, devidamente recolhida, bem como um planejamento composto de plano de trabalho, prevendo os eventuais riscos envolvidos na segurança dos trabalhadores com as ações preventivas, individuais e coletivas, a serem implementadas para a eliminação desses riscos de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, os quais deverão ser aprovados pelo Senac/RN.

h) A entrega da ART deverá respeitar o estabelecido no artigo 3º da Resolução 425/1998 do CONFEA: *“Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos desta Resolução”*.

i) Todos os custos decorrentes de recolhimento e da necessidade de ART ficarão a cargo da Contratada.

j) Colocar à disposição do Contratante profissionais capacitados, devidamente uniformizados, identificados por crachás, munidos de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive nestes os equipamentos de proteção individual – EPI, que são obrigatórios.

k) Observar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, e atender às normas de segurança e saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos na prestação dos serviços, em especial às relacionadas com o risco de queda.

l) Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários na execução dos serviços, aos equipamentos, instalações gerais ou patrimônio do Contratante, inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

m) Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais executores dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas,

previdenciários e tributários incidentes.

n) Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, o serviço não realizado a contento, bem como, em caso de necessidade, substituir material envolvido.

o) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

p) Considerar as garantias legais conforme o Código de Defesa do Consumidor.

q) Entregar os serviços mediante nota fiscal correta e descrição dos itens.

r) Pagar ao SENAC toda e qualquer multa oriunda de penalidades legalmente aplicadas em conformidade com o contrato de prestação de serviços assinado de comum acordo entre as partes.

s) Responder pela qualidade dos serviços, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelos prazos de entrega.

t) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.

u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

v) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.

w) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;

x) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;

y) Não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

z) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

aa) Fornecer em tempo hábil os materiais, máquinas e equipamentos.

bb) Os materiais que forem utilizados dos serviços deverão ser da melhor qualidade e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição.

cc) A Contratada deverá programar a compra de estoque de materiais, de forma a não

haver descontinuidade dos serviços, substituição de empregados, conduzindo os serviços de forma contínua e regular em cumprimento ao prazo estabelecido.

dd) A Contratada se responsabiliza por todos os encargos de natureza trabalhista, social, previdenciária e fiscal.

ee) É de responsabilidade da Contratada a contratação de seguros de Responsabilidade Civil (responsabilidade civil e acidentes pessoais).

ff) Fornecer uniformes, calçados, crachás, EPIs, EPCs e treinamento.

gg) Cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis.

hh) Adotar providências para o socorro de vítimas em casos de acidentes.

ii) Apresentar registro fotográfico e todas as documentações necessárias a cada pagamento.

jj) Apresentar cópia do Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva da categoria profissional vinculada à execução dos serviços, se houver.

kk) Correrão por conta e risco da Contratada as consequências de:

(i) Furto, perda, roubo, incêndio e deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução dos serviços;

(ii) Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados.

ll) Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

mm) Remover todos os materiais, embalagem e equipamento, assim como sobras não utilizadas de materiais.

nn) Remover todo entulho em caçambas regularizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) Receber os serviços conforme Ordem de serviço.

b) Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, quando e se necessário, tomando todas as providências necessárias.

c) Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho

das atividades.

d) Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto no contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

e) Exigir, durante a vigência do Contrato, a comprovação da manutenção da regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual, Dívida Ativa da União e Previdenciária, FGTS e Trabalhista).

f) Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculada a presente contratação, toda a documentação referente ao mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços propostos para a execução do objeto desta Licitação serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, máquinas e equipamentos, a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato, serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

Parágrafo Primeiro

A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo

Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos, são mencionados nas especificações técnicas e/ ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SEGURANÇA DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA responderá pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou as determinações da fiscalização, bem assim a normas técnicas da ABNT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes,

perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da Contratada e desobediência de determinação da fiscalização;
- d) Caso seja declarada, temporária ou permanentemente, incursas em práticas antiéticas durante a execução do Contrato;
- e) Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, pelo prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- f) Não for observado pela Contratada o envio da cópia da folha de pagamento dos empregados nos serviços;
- g) Quando a Contratada subcontratar, total ou parcial o objeto do Contrato, associar com outrem, realizar a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato de Empreitada a quaisquer pessoas físicas e/ou jurídicas;
- h) Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo Contratante, pelo prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias;
- i) Não for observado pela Contratada o contido na letra 31.3, bem como a proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos, com base no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal;
- j) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- k) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- l) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- m) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

- n) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- o) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- p) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- q) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- r) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- s) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à Contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- t) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- u) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- v) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- w) Superveniente incapacidade técnica;
- x) Negar-se a refazer trabalho realizado em desacordo com as especificações técnicas;
- y) Transferir ou ceder o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
- z) Término do prazo de execução sem que tenha sido finalizada os serviços.

Parágrafo Primeiro

A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará a apuração de perdas e danos e a aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Segundo

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos na Cláusula Vigésima Quarta, alíneas “a” a “d” e “v” do presente instrumento;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

Parágrafo Terceiro

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

Parágrafo Quarto

Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas “r” a “v” desta Cláusula, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo Quinto

Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Parágrafo Sexto

A rescisão de que trata o § 2º, alínea “a”, desta Cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;

- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo Sétimo

A aplicação das medidas previstas nas alíneas “a” a “d”, acima, fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade a obra ou ao serviço, por execução direta ou indireta.

Parágrafo Oitavo

É permitido à Administração, no caso de concordata da Contratada, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

Parágrafo Nono

Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar os serviços já concluídos, os materiais depositados e o local de serviços inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DAS PRÁTICAS ANTIÉTICAS

A CONTRATADA que tenha sido declarada, temporária ou permanentemente, incurso em práticas antiéticas e/ou de corrupção em licitações e/ ou em execução de contratos, está sujeita às sanções previstas na legislação vigente. Se, de acordo com o procedimento administrativo, ficar comprovado que um representante do CONTRATANTE, servidor ou quem atue em seu lugar e/ ou CONTRATADA, incorreu em práticas antiéticas e/ ou corruptas contrárias aos mais altos níveis éticos, o CONTRATANTE poderá:

- a) Suspender, a qualquer momento, instaurar sindicância, em qualquer etapa, sem prejuízo às penalidades cabíveis a quem deu causa, se houver provas suficientes de que um funcionário, agente ou representante do CONTRATANTE perpetrou um ato de fraude ou corrupção;
- b) Emitir uma reprimenda, na forma de uma carta formal de censura, à conduta da CONTRATADA, entidade ou indivíduo;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Encaminhar o assunto às autoridades competentes encarregadas de fazer cumprir a lei; e/ou,

e) Impor outras sanções que julgar apropriadas nas circunstâncias, inclusive multas, que representem o reembolso ao CONTRATANTE dos custos de investigação e processo. Essas sanções podem ser impostas adicionalmente ou no lugar de outras sanções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS ou APOSTILAMENTO, conforme o caso, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência do conteúdo deste Contrato, do Edital que lhe deu causa, seus modelos e anexos, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer objeto de valor histórico ou de outro interesse ou valor significativo que venha a ser descoberto, em qualquer local em que está sendo executado o objeto do presente Contrato, é de propriedade do CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá notificar à fiscalização tal descoberta e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos.

Qualquer informação ou esclarecimento verbal dado pelo CONTRATANTE, não serão considerados como argumento para impugnações, reclamações, reivindicações por parte da CONTRATADA.

Havendo litígio judicial, a fim que os serviços não sejam paralisados, a CONTRATADA, desde já, autoriza ao CONTRATANTE, por conta própria ou por intermédio de terceiros, a prosseguir com os serviços, não cabendo qualquer indenização à CONTRATADA.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DO FORO

As divergências não resolvidas serão dirimidas no Foro da Comarca de Natal, RN.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS PARTES

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Natal, RN, de de 2016.

.....
Assinatura do Contratante

.....
Assinatura da Contratada

Testemunhas:

1.
Nome:
CPF/MF:

2.
Nome:
CPF/MF:

Modelo nº 9 – Condições Gerais de Contrato

A) GERAL

1) Interpretação

1.1. Na interpretação destas Condições Gerais do Contrato, as palavras têm o seu significado normal na linguagem do Contrato, exceto quando especificamente definido.

2) Decisões do Gestor do Contrato

2.1 O Gestor do Contrato deve decidir questões contratuais de forma justa e imparcial.

3) Delegação de Poderes

3.1 Após notificar a Contratada, o Gestor do Contrato pode delegar qualquer dos seus deveres e responsabilidades, podendo cancelar qualquer delegação.

4) Comunicações

4.1 Comunicações entre as partes terão efeito somente quando feitas por escrito. Um aviso terá efeito somente quando se comprovar seu recebimento.

5) Pessoal

5.1 A Contratada deverá alocar todos os profissionais indicados nominalmente na sua proposta para realizar os objetivos do Contrato. Eventuais subcontractações deverão ser aprovadas previamente pelo Contratante. O Contratante aprovará somente a substituição de profissionais, mediante solicitação e justificativa devidamente fundamentada, e desde que a qualificação e capacidade dos mesmos sejam iguais ou superiores que a dos profissionais relacionados na Proposta.

5.2 Se o Contratante pedir à Contratada que remova um ou mais profissionais que são membros da sua equipe ou da sua força de trabalho e declara as suas razões, a Contratada deve assegurar-se de que os mesmos deixarão o local dos serviços dentro de 48 (quarenta e oito) horas e não terá outras ligações com os serviços sob Contrato.

6) Riscos da Contratada

6.1 Todos os riscos de perdas ou danos à propriedade física bem como de morte ou ferimentos, ocorrentes e decorrentes do cumprimento do Contrato e não os riscos ressalvados, são de responsabilidade da Contratada.

7) Seguro

7.1 A seguinte cobertura por seguro, providenciada pela Contratada, conjuntamente, em favor do Contratante e da Contratada, válida desde o dia do início dos serviços até o fim do prazo de observação dos serviços ou do período de correção de defeitos, qualquer destes que ocorrer por último:

- a) Cobertura contra danos à propriedade de terceiros causadas por ações ou omissões da Contratada;
- b) Cobertura contra morte ou ferimentos causados por ações ou omissões da Contratada a:
 - (i) qualquer pessoa autorizada a estar no local dos serviços;
 - (ii) terceiros que não estejam no local dos serviços;
 - (iii) cobertura contra danos aos serviços e materiais durante a construção.

7.2 Apólices e certificados de seguro deverão ser apresentados ao Contratante para sua aprovação, antes da data de início dos serviços.

7.3 Caso a Contratada deixe de apresentar quaisquer das apólices ou certificados necessários, o Contratante poderá efetuar o seguro para o qual a Contratada deveria ter apresentado as apólices e certificados, recuperando os pagamentos feitos dos créditos devidos à Contratada ou, na ausência de tais créditos, os pagamentos dos prêmios constituirão uma dívida.

7.4 Modificações nas condições de um seguro podem ser feitas ou com aprovação do Contratante ou em decorrência de outras ações gerais impostas na Seguradora, com a qual a apólice foi efetuada.

7.5 Ambas as partes devem cumprir as condições da apólice de seguro.

8) Indenizações

8.1 Cada uma das partes é responsável e indenizará a outra por perdas, despesas e perdas ou danos à propriedade física, danos pessoais e morte causados por seus próprios atos ou omissões.

8.2 A parte solicitante da indenização deverá tomar todas as medidas razoáveis no sentido de mitigar a perda ou dano que possam ocorrer.

9) Dúvidas sobre o Contrato

9.1 Cabe ao Gestor do Contrato e Fiscal dos serviços dar instruções, esclarecendo eventuais dúvidas sobre o Contrato.

10) Segurança

10.1 A Contratada é responsável pela segurança de todas as atividades no local dos serviços, seja de seu pessoal, do pessoal do Contratante ou usuários, bem como do patrimônio público ou privado.

10.2 A Contratada deverá providenciar, sem ônus para o Contratante e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas e de outros dispositivos de segurança a seus empregados.

11) Descobertas

11.1 Qualquer achado de interesse histórico ou outro ou de valor significativo, inesperadamente descoberto no local dos serviços, é propriedade do Contratante e a Contratada deverá notificar ao Contratante de tais achados e executar as instruções que dele receber para lidar com eles.

B) CRONOGRAMA**12) Prorrogação da Data Prevista de Término**

12.1 O Contratante deverá prorrogar a data prevista de conclusão dos serviços na ocorrência de um evento compensatório, definido no item 32. Compensação, ou da emissão de uma modificação que tornem impossível o cumprimento do prazo de execução, sem que a Contratada adote medidas para acelerar a execução do trabalho remanescente, o que faria com que ele incorresse em custo adicional.

12.2 O Contratante decidirá, amparado por ampla informação comprobatória, em até 21 (vinte e um) dias após ter sido solicitado pela Contratada, sobre o efeito de um evento compensatório ou de uma modificação, se prorroga e por quanto tempo o prazo de execução dos serviços. Caso a Contratada tenha deixado de avisar, previamente, sobre um atraso ou de cooperar na solução do atraso, este será tido como de sua responsabilidade e não será considerado na avaliação da nova data de conclusão dos serviços.

13) Reuniões de Administração

13.1 Tanto o Gestor ou Fiscal, quanto a Contratada, podem requerer a presença um do outro numa reunião de administração. A pauta de uma reunião de administração é para análise dos planos para o trabalho remanescente e lidar com questões levantadas de acordo com os procedimentos de advertência.

13.2 Cabe ao Fiscal do Contrato preparar atas das reuniões de administração e fornecer cópias da mesma a todos os participantes da reunião, bem como à Contratada. A responsabilidade das partes pelas ações a serem praticadas será decidida pelo Contratante durante ou após a reunião e comunicada por escrito a todos os participantes.

14) Advertências

14.1 A Contratada deve avisar ao Contratante, o quanto antes, a respeito de futuros prováveis eventos ou circunstâncias específicas que possam afetar adversamente a qualidade dos trabalhos, aumentar o Valor Contratual ou retardar a data prevista de conclusão dos serviços. O Contratante poderá requerer à Contratada que providencie uma estimativa do efeito esperado do evento ou circunstância futura sobre o Valor Contratual e sobre a de conclusão dos serviços. A estimativa deve ser fornecida pela Contratada assim que possível.

14.2 A Contratada cooperará com o Contratante na elaboração e exame das propostas, visando eliminar ou reduzir os efeitos de um tal evento ou circunstância, através de ações por qualquer um dos envolvidos nos serviços.

C) CONTROLE DE QUALIDADE

15) Identificação de Defeitos

15.1 O Contratante deve inspecionar o trabalho da Contratada e notificá-la de quaisquer defeitos encontrados. O Gestor do Contrato e Fiscal dos serviços pode instruir a Contratada a procurar por um defeito, bem como abrir, expor e testar qualquer trabalho que ele considere possa ter um defeito.

15.2 A Contratada é a responsável exclusiva pela qualidade dos serviços executados, independentemente da Fiscalização.

16) Ensaios

16.1 Se o Gestor do Contrato e/ ou Fiscal instruir a Contratada a executar um ensaio previsto na ABNT, a fim de verificar se qualquer trabalho tem um defeito, e o ensaio concluir positivamente, a Contratada pagará pelo ensaio e por quaisquer amostras.

17) Correção de Defeitos

17.1 O Contratante deverá avisar à Contratada sobre quaisquer defeitos de que ele tenha conhecimento antes do fim do Prazo de Observação, que começa no Recebimento Provisório e finda após decorridos 90 (noventa) dias consecutivos.

17.2 A cada vez em que é dado aviso de um defeito, começa um Período de Correção de Defeito para o que foi informado. A Contratada deverá corrigi-lo no prazo do Período de Correção de Defeitos. A duração do Período de Correção de Defeitos será definida pelo Gestor/ Fiscal do Contrato.

17.3 A Contratada deverá corrigir defeitos que ela própria observe antes do fim do Prazo de Observação.

17.4 O Contratante deverá certificar que todos os defeitos foram corrigidos após a correção de todos os defeitos notificados. Caso Gestor/ Fiscal considere que a correção de um defeito não é essencial, ele pode solicitar à Contratada que submeta uma proposta de redução no Preço de Contrato correspondente ou uma antecipação da data prevista de conclusão dos serviços ou ambas. Se o Gestor/ Fiscal aceitar a proposta, a alteração correspondente passa a ser uma Modificação e está sujeita a aditivo contratual.

18) Defeitos não Corrigidos Após a Data de Término

18.1 Após o término do prazo de execução, o Gestor do Contrato poderá providenciar para que um terceiro corrija o(s) defeito(s) caso a Contratada não o(s) tenha feito no Período de Correção de defeitos.

18.2 O Contratante deve dar à Contratada uma notificação prévia, de pelo menos 10 (dez) dias, de sua intenção de usar um terceiro para corrigir um defeito. Caso a própria Contratada não corrija o defeito no período desta notificação, o Contratante poderá fazer com que o defeito seja corrigido por um terceiro. O custo da correção correrá à conta da Contratada.

D) CONTROLE DE CUSTOS.

19) Planilha Orçamentária

19.1 A Planilha Orçamentária (Modelo nº 7) deverá ser usado para calcular o Valor Contratual. A Contratada é paga pela quantidade dos serviços executados ao preço unitário cotado para cada serviço nesta Planilha Orçamentária.

20) Alteração de Quantitativos

20.1 Eventuais necessidades de alteração de quantitativos de serviços durante a execução dos serviços serão examinadas pelo Contratante.

21) Modificações

21.1 Todas as modificações deverão ser propostas pela Contratada e submetida ao Contratante.

22) Pagamentos de Modificações

22.1 A Contratada deverá estimar o efeito das modificações propostas sobre o Valor Contratual e fornecer ao Contratante uma cotação para a execução da modificação, quando assim solicitado. No caso de quantitativos não incluídos na Proposta de Preços da Contratada, a cotação deverá ser feita dentro do prazo determinado pelo Contratante. O Contratante informará se aceita a cotação.

22.2 A Contratada não faz jus a qualquer pagamento adicional por custos que poderiam ter sido evitados por uma advertência em tempo hábil.

23) Pagamentos

23.1 O Contratante deverá pagar à Contratada as somas atestadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, em até 15 (quinze) dias úteis da data de cada medição atestada.

23.2 Fica expressamente estabelecido que os preços unitários constantes do Contrato incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços de acordo com as Especificações e Normas especificadas no Edital e demais documentos de Licitação, constituindo assim a única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

24) Compensações

24.1 São **Eventos Compensatórios**, a menos que sejam causados pela Contratada:

a) O Contratante não proporciona acesso a parte do local dos serviços até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato;

b) O Contratante instrui a Contratada a abrir, expor os serviços ou a executar ensaios adicionais, nos quais comprova posteriormente não ter defeitos;

c) As condições do terreno são substancialmente mais adversas do que se poderia ter razoavelmente suposto a partir das informações fornecidas aos Proponentes, daquelas publicamente disponíveis e de uma inspeção visual do Local;

d) O Contratante dá uma instrução para sanear uma condição imprevista, um defeito causado pelo Contratante ou serviços adicionais exigidos por razões de segurança ou outras razões.

24.2 Se um Evento Compensatório provoca custo adicional ou se constitui em impedimento ao término dos serviços, até a data de conclusão dos serviços, o Valor Contratual será aumentado e /ou o prazo de execução e o prazo de contrato será prorrogado. O Contratante decide se e em que montante o Valor Contratual deverá ser aumentado, bem como se e por quanto tempo o prazo de execução e o contratual deverá ser prorrogado.

24.3 Tão logo a informação demonstrando o efeito de cada Evento Compensatório sobre a previsão de custo da Contratada tenha sido fornecida, a mesma será avaliada pelo Contratante e o Valor Contratual ajustado, correspondentemente. Caso a previsão da Contratada não seja razoável, o Contratante deve fazer a sua própria projeção e ajustar o Valor Contratual nessa base. O Contratante suporá que a Contratada reagirá pronta e competentemente ao evento.

24.4 A Contratada não faz jus à compensação na medida em que os interesses do Contratante são adversamente afetados pelo fato da Contratada não ter notificado em tempo hábil ou não ter cooperado com o Contratante.

25) Custos de Reparos

33.1 Perdas ou danos causados aos serviços, ocorridos no período de tempo compreendido entre a data de início e o fim do prazo da observação, serão reparados pela Contratada e às suas expensas, caso a perda ou o dano não tenham decorrido de ato ou omissão do Contratante.

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo tem como objeto a contratação de serviços de manutenção de fachadas (pintura de paredes, tetos e rufos) nos Centros de Educação Profissional (CEP's) Alecrim e Zona Sul do Departamento Regional no Estado do Rio Grande do Norte.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A execução dos serviços se justifica pela necessidade de promover as manutenções preventivas e corretivas das instalações prediais, bem como de recuperar, através de sua marca, a identidade visual das unidades que apresentam desgastes provocados pela ação do tempo, agravados pela forte incidência dos raios solares em suas fachadas, conforme as normas técnicas que regem a matéria.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os serviços objeto da presente contratação deverão correr no exercício de 2016, através do projeto 16001 com os respectivos centros de custos: Senac Zona Sul: 12035 e Senac Alecrim: 11035.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços de manutenção das fachadas do CEP Zona Sul e CEP Alecrim, compreendem os itens listados, especificados e quantificados da forma a seguir:

MANUTENÇÃO DE FACHADAS			
1. CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC ALECRIM			
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.
1.1	PINTURA da <u>fachada</u> COM TINTA ACRÍLICA sherwin williams, coral ou Suvinil, em parede externa com duas demãos, sem massa corrida (Branco Neve)	m ²	941
1.2	PINTURA da <u>fachada</u> COM TINTA ACRÍLICA, sherwin williams, coral ou suvinil, em parede externa com duas demãos, sem massa corrida (AZUL (ESCALA PANTONE 288C)	m ²	179
1.3	PINTURA da <u>fachada</u> COM TINTA ACRÍLICA, sherwin williams, coral ou suvinil, em parede externa com duas demãos, sem massa corrida COR LARANJA (ESCALA PANTONE 144C)	m ²	48
1.4	EMASSAMENTO da <u>fachada</u> de parede externa com massa acrílica aplicada em duas demãos	m ²	100
1.5	ANDAIME metálico de encaixe para trabalho em fachada de edifícios	m ²	10
1.6	REVESTIMENTO da <u>fachada</u> texturizado em parede interna ou externa de alta camada, aplicado com rolo	m ²	150
1.7	LAVAGEM de revestimento alumínio composto (ACM)	m ²	1
1.8	APLICAÇÃO de selador acrílico em fachada	m ²	150

1.9	PINTURA de <u>muro</u> COM TINTA ACRÍLICA sherwin williams, coral ou suvinil em parede externa com duas demãos, sem massa corrida (Branco Neve)	m ²	475
2. CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SENAC ZONA SUL			
Item	Descrição dos Serviços	Unidade	Quant.
2.1	PINTURA da <u>fachada</u> COM TINTA ACRÍLICA sherwin williams, coral ou suvinil em parede externa com duas demãos, sem massa corrida (Branco Neve)	m ²	721
2.2	PINTURA da <u>fachada</u> COM TINTA ACRÍLICA, sherwin williams, coral ou suvinil, em parede externa com duas demãos, sem massa corrida (AZUL (ESCALA PANTONE 288C))	m ²	85
2.3	PINTURA da <u>fachada</u> COM TINTA ACRÍLICA, sherwin williams, coral ou suvinil, em parede externa com duas demãos, sem massa corrida COR LARANJA (ESCALA PANTONE 144C)	m ²	15
2.4	ANDAIME metálico de encaixe para trabalho em fachada de edifícios - locação	m ²	10
2.5	REVESTIMENTO da <u>fachada</u> texturizado (base branca) em parede interna ou externa de alta camada, aplicado com desempenadeira	m ²	100
2.6	REVESTIMENTO da <u>fachada</u> texturizado em parede interna ou externa de alta camada, aplicado com rolo	m ²	150
2.7	APLICAÇÃO de selador acrílico em fachada	m ²	250
2.8	PINTURA de <u>muro</u> COM TINTA ACRÍLICA sherwin williams, coral ou suvinil em parede externa com duas demãos, sem massa corrida (Branco Neve)	m ²	545
2.9	PINTURA da <u>guarita</u> COM TINTA ACRÍLICA sherwin williams, coral ou suvinil em parede externa com duas demãos, sem massa corrida (Branco Neve)	m ²	39

4.2 A empresa contratada deverá atender as normas da ABNT, normas internacionais consagradas e recomendações dos fabricantes, entre outras: NBR 7200 – Revestimento de paredes e tetos com argamassa, materiais, preparo, aplicação e manutenção; NBR 10998 – Tinta de acabamento acrílica à base de solvente orgânicos; NBR 11702 – Tintas para edificações não industriais; NBR 12554 – Tintas para edificações não industriais; NBR 13245 – Execução de pinturas em edificações não industriais.

5. DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 Apresentar proposta de preços em papel timbrado da empresa, discriminando o valor unitário e global da proposta, em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, devendo ainda, indicar o prazo da validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, endereço completo, (rua/avenida, número, bairro, cidade, CEP, UF), telefone e endereço eletrônico (e-mail).

5.2 O contrato prazo de vigência de 7 (sete) meses, considerando o recebimento definitivo e provisório dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme Resolução Senac nº 958/2012.

6. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 Os serviços de manutenção deverão ser prestados nos Centros de Educação Profissional do Senac situados nos seguintes endereços:

- SENAC Zona Sul: Av. Ayrton Senna, 1362, Neópolis, Natal/RN, CEP 59.088-100;
- SENAC Alecrim: Av. Alm. Alexandrino de Alencar, 556, Alecrim, Natal/RN, 59030-350.

6.2 A fiscalização dos serviços será realizada diretamente pela Gerência de Operações do SENAC/RN.

6.3 Os serviços deverão se iniciar a partir do 10º (décimo) dia útil após a data de assinatura do contrato.

6.4 O prazo máximo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias a contar da data do início dos serviços, conforme item acima.

6.5 Para a execução dos serviços a empresa deverá cumprir integralmente as exigências legais constantes nas normas regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego.

6.6 Os equipamentos auxiliares necessários à execução dos serviços deverão ser de total responsabilidade da empresa sem ônus para o SENAC.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Entregar todos os serviços, **conforme prazos máximos estabelecidos em contrato.**

7.2 Responsabilizar-se pela supervisão de todos os serviços, assim como pelos danos, indenizações e custos com eventuais prejuízos e/ou acidentes causados ao Contratante e/ou a terceiros, mesmo que imprevistos e involuntários, assumindo responsabilidade por possíveis danos e isentando desde já o SENAC e a sua Administração Regional de todas e quaisquer reclamações que possam surgir.

7.3 Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, fretes, transportes horizontais e verticais, impostos, taxas, emolumentos, leis sociais, serviços extraordinários, dentre outros.

7.4 Fornecer e responsabilizar-se pelo transporte dos materiais, equipamentos, mão de obra necessários à execução dos serviços, dentro e fora dos locais de trabalho.

7.5 Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os materiais, equipamentos e ferramentas utilizados nos serviços até o seu término.

7.6 Fornecer, em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato, relação nominal de todo o pessoal envolvido diretamente na execução dos serviços, informando os números de Registro Geral do Documento de Identidade. Em caso de alteração no quadro de funcionários alocados para a execução do objeto da presente contratação, somente 24 (vinte e quatro) horas após a entrega de nova relação

nominal, nos termos da anterior, estará(ão) o(s) novo(s) funcionário(s) autorizado(s) a prestar(em) os serviços nas dependências do Contratante.

7.7 Fornecer, antes do efetivo início dos serviços, a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA-RN) emitida para os serviços constantes do Contrato, devidamente recolhida, plano de trabalho, prevendo os eventuais riscos envolvidos na segurança dos trabalhadores com as ações preventivas, individuais e coletivas, a serem implementadas para a eliminação desses riscos de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, os quais deverão ser aprovados pelo Senac/RN.

7.8 A entrega da ART deverá respeitar o estabelecido no artigo 3º da Resolução 425/1998 do CONFEA: *“Nenhuma obra ou serviço poderá ter início sem a competente Anotação de Responsabilidade Técnica, nos termos desta Resolução”*.

7.8.1 Todos os custos decorrentes de recolhimento e da necessidade de ART ficarão a cargo da Contratada.

7.9 Colocar à disposição do Contratante profissionais capacitados, devidamente uniformizados, identificados por crachás, munidos de todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, inclusive nestes os equipamentos de proteção individual – EPI, que são obrigatórios.

7.10 Observar o uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, e atender às normas de segurança e saúde dos trabalhadores que, direta ou indiretamente, estejam envolvidos na prestação dos serviços, em especial às relacionadas com o risco de queda.

7.11 Responsabilizar-se por danos e/ou prejuízos causados diretamente por seus funcionários na execução dos serviços, aos equipamentos, instalações gerais ou patrimônio do Contratante, inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo.

7.12 Responsabilizar-se pelo pagamento da remuneração, transporte e alimentação dos profissionais executores dos serviços, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes.

7.13 Refazer, sem nenhum acréscimo ao valor contratado, o serviço não realizado a contento, bem como, em caso de necessidade, substituir material envolvido.

7.14 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.15 Considerar as garantias legais conforme o Código de Defesa do Consumidor.

7.16 Entregar os serviços mediante nota fiscal correta e descrição dos itens.

7.17 Pagar ao SENAC toda e qualquer multa oriunda de penalidades legalmente aplicadas em conformidade com o contrato de prestação de serviços assinado de comum acordo entre as partes.

- 7.18 Responder pela qualidade dos serviços, que deverão ser compatíveis com as finalidades a que se destinam, bem como pelos prazos de entrega.
- 7.19 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.
- 7.20 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto ora contratado, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 7.21 Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, na forma da Lei, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT.
- 7.22 Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- 7.23 Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato em partes ou no todo;
- 7.24 Não manter em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- 7.25 Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.26 Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos.
- 7.27 Os materiais que forem utilizados nas obras deverão ser da melhor qualidade e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição.
- 7.28 A Contratada deverá programar a compra de estoque de materiais, de forma a não haver descontinuidade dos serviços, substituição de empregados, conduzindo a obra de forma contínua e regular em cumprimento ao prazo estabelecido.
- 7.29 A Contratada se responsabiliza por todos os encargos de natureza trabalhista, social, previdenciária e fiscal.
- 7.30 É de responsabilidade da Contratada a contratação de seguros de Responsabilidade Civil (responsabilidade civil e acidentes pessoais).
- 7.31 Fornecer uniformes, calçados, crachás, EPIs, EPCs e treinamento.
- 7.32 Cumprir as Normas Regulamentadoras aplicáveis.
- 7.33 Adotar providências para o socorro de vítimas em casos de acidentes.
- 7.34 Apresentar registro fotográfico e todas as documentações necessárias a cada pagamento.

7.35 Apresentar cópia do Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva da categoria profissional vinculada à execução dos serviços, se houver.

7.36 Correrão por conta e risco da Contratada as consequências de:

7.36.1 Furto, perda, roubo, incêndio e deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos usados na execução da obra e de serviços;

7.36.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros e subcontratados.

7.37 Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, de sua responsabilidade, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

7.38 Remover todos os materiais, embalagem e equipamento, assim como sobras não utilizadas de materiais.

7.39 Remover todo entulho em caçambas regularizadas.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Receber os serviços conforme Ordem de serviço.

8.2 Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela Contratada, devidamente identificados, aos locais onde devam executar os serviços, quando e se necessário, tomando todas as providências necessárias.

8.3 Prestar todas as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades.

8.4 Efetuar os pagamentos à Contratada conforme previsto no contrato, após o cumprimento das formalidades legais.

8.5 Exigir, durante a vigência do Contrato, a comprovação da manutenção da regularidade fiscal (Certidões Negativas de Débito Municipal, Estadual, Dívida Ativa da União e Previdenciária, FGTS e Trabalhista).

8.6 Manter arquivado, junto ao processo administrativo ao qual está vinculada a presente contratação, toda a documentação referente ao mesmo.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

9.2 O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado pelo Contratante mediante a entrega das Notas Fiscais na Gerência de Operações do Senac/RN, situado na Rua São Tomé, 444, Centro, Natal/RN, CEP 59025-030, juntamente com todos os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista.

9.3 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) úteis dias após o recebimento da Nota Fiscal, com discriminação dos valores e dos serviços realizados, bem como dos dados bancários completos para crédito em conta corrente ou boleto bancário, após aprovação do Recebimento pela Fiscalização.

9.4 Havendo qualquer erro ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, a Nota Fiscal será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á somente após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal. Em qualquer das hipóteses levantadas, não poderá acarretar qualquer ônus adicional ao Contratante, nem deverá haver prejuízo no fornecimento dos serviços.

10. DA VISTORIA

10.1 OBRIGATORIAMENTE, as licitantes deverão vistoriar as unidades onde serão executados os serviços.

10.2 Não serão admitidas alegações futuras, por parte das LICITANTES, quanto a desconhecimento de detalhes dos serviços, como justificativas para frustrar no total ou em parte o certame licitatório, bem como auferir vantagens de preços ou aditivos contratuais.

10.3 A vistoria técnica deverá ser realizada por profissional de nível superior, engenheiro civil ou arquiteto, inscrito no CREA (Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia)/CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), pertencente ao quadro da empresa LICITANTE, comprovando tal condição perante o servidor designado para o acompanhamento da vistoria, mediante a apresentação da carteira de trabalho (CTPS) ou contrato de trabalho ou Contrato Social da empresa e documento de identificação de registro no CREA/CAU.

10.4 A vistoria técnica deverá ser realizada até 1 (um) dia útil antes da data prevista para abertura do certame e deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 9h às 12h e 14h às 17h, e previamente agendada com a Gerência de Operações do Senac, por meio do telefone (84) 4005-1017.

11. DO HORÁRIO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 A Contratada deverá executar os serviços em pleno uso das instalações, de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, sem prejuízo ao andamento normal das atividades nos locais das intervenções.

11.2 Os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pela Administração.

12. DOS PROCEDIMENTOS GERAIS

12.1 Implementar a montagem das instalações provisórias necessárias utilizadas no serviço, prevendo, inclusive, área isolada para depósito e guarda de materiais e equipamentos.

12.2 Deslocar os mobiliários, quadros, espelhos, suportes, estantes, extintores e outras partes ou componentes dos locais onde os serviços serão executados ou que impeçam a execução do serviço, a fim de evitar que sejam danificados pela pintura, se for o caso.

12.3 Retirar as luminárias, ventiladores, espelhos de tomadas e interruptores e demais materiais e equipamentos elétricos e eletrônicos dos locais onde os serviços serão executados ou que impeçam a execução do serviço, a fim de evitar que sejam danificados pela pintura, se for o caso.

12.4 Proteger os mobiliários, equipamentos, eletroeletrônicos eletrodutos, tubulações, eletrocalhas, canaletas plásticas e outras partes ou componentes que não puderem ser removidas para evitar que sejam danificados pela pintura, cobrindo-os, totalmente, com lona plástica preta nova, se for o caso.

12.5 Proteger batentes, caixilhos portas, rodapés, janelas, pisos e outras partes ou componentes da edificação para evitar que sejam danificados pela pintura.

13. DA PREPARAÇÃO DAS SUPERFÍCIES

13.1 A superfície a ser pintada deve estar adequadamente preparada, a fim de se garantir o cumprimento satisfatório das funções de pintura. A seleção e o modo de preparo da superfície dependem do tipo do substrato. Os métodos para a preparação das superfícies são apresentados na NBR 13245/1995, em seus subitens 5.1.2.1 Preparação de substratos à base de cimento ou cal; 5.1.2.2 Preparação de substratos de madeira; 5.1.2.3 Preparação de substratos metálicos ferrosos.

14. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 Pintura de Paredes e Tetos com Tinta Acrílica

14.1.1 Remover e proteger os objetos conforme estabelecido neste instrumento;

14.1.2 Preparar a superfície a ser pintada;

14.1.3 Remover e reexecutar o reboco nos locais onde se apresentarem ocios, mal aderidos ou sem resistência devido à degradação por umidade;

14.1.4 Aplicar Massa Acrílica onde for necessário para o perfeito nivelamento da superfície;

14.1.5 Lixar a superfície;

14.1.6 Retirar o pó da superfície;

14.1.7 Diluir a tinta com água potável de acordo com a recomendação do fabricante;

14.1.8 Aplicar no mínimo 02 (duas) demãos de tinta acrílica;

14.1.9 Se houver mofo na superfície, lavar o local com uma solução de hipoclorito de sódio com 4% a 6% de cloro ativo (água sanitária), enxaguar em seguida;

14.1.10 Após aplicar massa acrílica, esperar secar por completo antes de lixar;

14.1.11 Lixar toda a superfície até que a tinta anterior perca o brilho e não haja mais partes soltas;

14.1.12 Antes de pintar, retirar o pó das superfícies com vassoura de pelo e pano úmido;

14.1.13 Aguardar, no mínimo, 4 (quatro) horas, antes de aplicar outra demão de tinta;

14.1.14 Evitar pintar em áreas externas em dias chuvosos ou com ocorrência de ventos muito fortes.

15. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

15.1 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será o de menor valor global. A classificação das Proponentes se dará por ordem crescente e será declarada vencedora da licitação a Licitante que atenda todas as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

16. DA LIMPEZA DO LOCAL DO SERVIÇO

16.1 Durante todo o tempo dos serviços o imóvel deverá ser mantido limpo e varrido com o acondicionamento de detritos em sacos de rafia novos que, juntamente com os restos de materiais e embalagens, deverão ficar confinados dentro do espaço reservado para as instalações provisórias da contratada, até a sua retirada.

16.2 A limpeza será feita de modo a preservar outras partes ou componentes da edificação.

17. DOS PROCEDIMENTOS FINAIS

17.1 Para assegurar a entrega dos serviços em perfeito estado, a Contratada executará todos os demais arremates que julgar necessários e os que o Fiscal do Contrato determinar.

17.2 A Contratada responsabilizar-se-á pela retirada e transporte de todas as sobras de materiais, embalagens, equipamentos e ferramentas em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a conclusão dos serviços, deixando o local completamente livre e desimpedido de quaisquer resíduos dos serviços.

17.3 Implementar a desmontagem das instalações provisórias utilizadas no serviço.

17.4 Limpar os acessos, assim como as áreas adjacentes que porventura tenham recebido detritos provenientes dos serviços.

17.5 Recolocar os móveis, quadros, espelhos, suportes, estantes, extintores e demais equipamentos aos locais de origem.

17.6 Recolocar as luminárias, ventiladores, espelhos de tomadas e interruptores e demais materiais e equipamentos.

Natal, 27 de junho de 2016.

Ícaro Barroso
Gerente de Operações
SENAC/RN